EDITAL RETIFICADO 3

CONSÓRCIO CIMVALPI

CONSIDERAÇÕES DA TERCEIRA RETIFICAÇÃO:

A presente retificação tem por finalidade suprimir do quadro de parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica o item código **2003614 – Dreno sub-horizontal – DSH 01 – material de 1ª categoria**, adequando o quadro à justificativa técnica constante do edital, que já previa sua exclusão dessa exigência.
A supressão refere-se exclusivamente ao quadro de qualificação técnica, permanecendo o serviço nas demais peças técnicas e orçamentárias.
Considerando que a alteração interfere na formulação das propostas, fica reaberto integralmente o prazo para sua apresentação, sendo a sessão pública redesignada para o dia **04/12/2026, às 13h30**. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Apresentamos a seguir a redação retificada e consolidada do edital processado na modalidade concorrência eletrônica.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2026.
Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães
Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços de obras e serviços de engenharia, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do Projeto Básico, Anexo IV deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 2
1.2.5. Modalidade da licitação: Concorrência
1.2.6. Número da modalidade da licitação: Anexo I – CEE 2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho, de qualidade , de adequação e execução objetivamente definidos no Anexo IV do edital, se enquadrando no conceito legal de obras e serviços comuns de engenharia conforme incisos XII, XXI, alínea "a", inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo IV

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.cimvalpi.mg.gov.br/#licitacao;
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.
1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.
1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:
2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06;
2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

2.2. <u>VEDAÇÕES</u>

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021;

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência;

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021;

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

2.2.5. As vedações somente serão consideradas por decisões administrativas e/ou judiciais definitivas das quais não exista recurso pendente de julgamento com a comprovação do trânsito em julgado.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada;

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 integram o presente ato convocatório, na condição de Entes públicos participantes, os órgãos ou entidades e respectivas indicações, quantidades e valores que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei n° 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11.

3.3. Nos termos da Instrução Normativa CIMVALPI n° 026/2023, será admitida a adesão (carona) de Entes públicos consorciados ao CIMVALPI e de Entes públicos não consorciados signatários de convênio de cooperação que não figurem como Entes participantes do certame.

3.4. Em conformidade com o disposto no art. 82, *caput,* inciso VIII da Lei n° 14.133/2021, é vedada a participação de Ente/Órgão público participante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Custo unitário do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo IV indicar número maior);

5.2.2. Preço unitário do item, considerado o custo unitário acrescido do BDI;

5.2.3. Preço total do item, considerado o preço unitário multiplicado pela quantidade do item indicada na planilha orçamentária;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

5.2.4. Composição do BDI;
5.2.5. Descrição detalhada do objeto, contendo o BDI do licitante e sua composição, devendo conter as informações similares à especificação do Projeto Básico – Anexo IV, indicando, no que for aplicável;
5.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características do item, conforme tabela de referência ou composição de custo.
5.5. Os licitantes devem apresentar composição de BDI uniforme, respeitando o respectivo critério de julgamento da licitação (item, lote, global), como também o tipo a que se refere: serviço com fornecimento de materiais, e a composição diferenciada em relação a materiais; serviços terceirizado; equipamentos; consultoria/supervisão; elaboração de projetos.
5.6. Em qualquer caso o custo unitário e respectivo preço unitário do item deverá observar o respectivo valor máximo estabelecido no Anexo IV Projeto Básico.
5.6.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.
5.7. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.

✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput,* inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.8. O licitante organizado em cooperativa, na hipótese de possibilidade de participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

5.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
5.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.15. Não será admitida a subcontratação, salvo se previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.16. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.18. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.18.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.18.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.20. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.
5.20.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
5.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.20), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.23.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
5.23.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.23.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV Projeto Básico.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.
6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16.
6.15. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.21. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.27. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.47.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;
6.47.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.47.3. Em sequência empresas brasileiras;
6.47.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.47.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (um) dia útil**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, **1 (um) dia útil**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Projeto Básico, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
8.11.6. Estudos setoriais.
8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.11.9. O prazo para envio dos documentos e informações solicitados em diligência será de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação oficial ao licitante no chat.
8.11.10. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado pelo licitante, e se for o caso, autorizado pelo Agente de Contratação.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.
8.13. Caso o Anexo IV - Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo IV – Projeto Básico, a proposta do licitante será recusada.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo IV - Projeto Básico.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou melhor técnico e preço ou maior retorno econômico ou o maior desconto, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.
8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Exceto na hipótese prevista no item 5.20 do edital (inversão de fases), após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.
9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.
9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;
9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.
10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.
10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.
10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.
12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 26.
12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 27.
12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.
12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo IV – Projeto Básico ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.
13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo IV – Projeto Básico, observadas as seguintes diretrizes:
14.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante aprovação de boletim de medição que ateste a qualidade, especificação e quantidade da obra ou serviço de engenharia e sua respectiva aceitação, no prazo estipulado no contrato;
14.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato, observada a Instrução Normativa CIMVALPI nº 017/2023.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.
14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.6.2.1. Nota fiscal;
14.6.2.2. Fatura de locação;
14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado;
14.6.4.5. A retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução do objeto, especialmente IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN RETIDO NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL RETIDA NA FONTE, além da apuração de comprovação do pagamento de folha de empregados da licitante e respectivos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: REVISÃO. REAJUSTAMENTO. REPACTUAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:

15.1.1. **Revisão (realinhamento) de preços:** Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

15.1.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.1.2. **Reajustamento de Preços:** Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – CEE 28 acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.1.3. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.2. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

15.3. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

15.4. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item 15, deverão ser considerados os seguintes fatores:
15.4.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);
15.4.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);
15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
17.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 29.
17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
17.3.2. Seguro-garantia;
17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.
19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 25.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
20.2. Anexo II – Documento de Formalização de Demanda – DFD
20.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP
20.4. Anexo IV – Projeto Básico
20.5. Anexo V– Minuta de Ata de Registro de Preços

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

20.6. Anexo VI – Minuta de Contrato
20.7. Anexo VII – Matriz de Riscos

Ponte Nova, 13 de novembro de 2026.

Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães
Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de Preços visando a contratação de empresa de engenharia especializada em obras comuns de contenções, compreendendo muro de gabião (lote 1), contenção em blocos de concreto pré-moldados (lote 2), contenção em solo grampeado (lote 3), muro em concreto armado com drenagem (lote 4) e contenção em concreto projetado (lote 5), executadas por Unidades de Serviços (US), conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico. O objeto não admite a execução de obra de natureza diversa das tipologias descritas.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0329.2025.17 Data autuação processo administrativo: 12/12/2025 Tipo de procedimento administrativo: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços Modalidade de Licitação: Concorrência Número da modalidade da licitação: 018/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 04/12/2026 Horário: 13:30

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida participação de Consórcio. Deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; 2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; 3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 6) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de **10% (dez por cento)** de capital social mínimo exigido para o licitante individual (item 8.20), calculado sobre o valor estimado do lote de forma individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021; 7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1. 9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CIMVALPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, acréscimo de 10% (dez por cento) de capital social mínimo exigido para o licitante

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s Se aplica nas hipóteses e percentuais estabelecidos no Anexo IV – Projeto Básico
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, *caput,* da Lei n° 14.133/2021 HÁ Entes públicos participantes conforme listagem abaixo e os respectivos valores e/ou quantidades indicados no Anexo IV (Projeto Básico) • CIMVALPI, Alvinópolis, Araponga, Canaã, Congonhas, Divinésia, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Paula Cândido, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: • Abre Campo, Acaiaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Cajuri, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos,

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		Dionísio, Ervália, Manhuaçu, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco.
CEE 12	Formato/descrição da proposta	**MENOR PREÇO POR LOTE** O valor do lote corresponde à soma do item A (Unidades de Serviços) e do item B (transporte de materiais, estimativa de referência), sobre os quais incide o desconto ofertado, que não incide sobre a Administração Local nem sobre a mobilização e desmobilização.
CEE 13	Subcontratação	Será admitida a subcontratação na forma e limites estabelecidos no Anexo IV – Projeto Básico
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	**SERÁ APLICADA A INVERSÃO DE FASES** Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN CIMVALPI nº 91/2026, conforme a motivação constante do ETP e do Apêndice N (Parte III), a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Inicialmente, serão examinados os documentos de habilitação dos licitantes, admitido o saneamento nos termos do edital. Somente os licitantes habilitados participarão das etapas subsequentes de apresentação de propostas, disputa e julgamento.
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R$ 0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo IV - Projeto Básico
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme o art. 59, caput e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo IV – Projeto Básico. A proposta de valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado do lote é considerada exequível. A proposta de valor inferior a esse patamar não será desclassificada automaticamente, sendo obrigatório permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade da proposta em diligência.
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo IV – Projeto Básico (itens 8.27 e 8.29); Em cada lote, a qualificação técnico-operacional (empresa) e a técnico-profissional (responsável técnico) adotam a tipologia da Unidade de Serviços do lote e exigem atestado ou certidão de acervo com percentuais variáveis do quantitativo das parcelas de maior relevância técnica e financeira da composição da US, conforme discriminado na tabela do item 8.27.
CEE 21	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante). c) Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento)**, em razão do valor estimado de cada lote de forma individual. I. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de **10% (dez por cento)** de capital social mínimo exigido para o licitante individual (item 8.20), calculado sobre o valor estimado do lote de forma individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021. d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º). e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º). f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/concorrencia-publica

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CEE 26	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN CIMVALPI nº 88/2026.
CEE 27	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 28	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
CEE 29	Garantia	Será exigida garantia conforme Anexo IV – Projeto Básico
CEE 30	Unidade de Serviços (IN CIMVALPI nº 85/2026)	A medição, o registro e o controle dos preços e quantitativos desta licitação serão feitos por Unidades de Serviços (US), na forma do Apêndice N (Parte I). A US é a unidade técnica de medição de cada tipologia, vinculada a composição de custos unitária analítica, a quantitativo máximo por lote e a projeto específico prévio. A licitação não é genérica: o objeto, os preços e os quantitativos máximos são definidos por lote, o valor global não constitui teto para serviços diversos e é vedada a transfiguração do objeto.
CEE 31	Enquadramento como obra comum (IN CIMVALPI nº 93/2026)	O objeto é enquadrado como obra comum de engenharia, nos termos da IN nº 93/2026 e do Apêndice N (Parte IV). Modalidade: concorrência. Critério de julgamento: menor preço.
CEE 32	Vigência e caracterização de serviços contínuos (IN CIMVALPI nº 88/2026)	A necessidade de contenções é permanente e frequente, conforme o Apêndice N (Parte II). A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A vigência de cada contrato corresponde ao cronograma da respectiva obra, observada a Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CEE 33	Orçamentação, Administração Local, mobilização, transporte e BDI (INs CIMVALPI nº 95, 96, 97 e 98/2026)	Os orçamentos observam as INs nº 95 a 98/2026 (Apêndice N, Partes VI, VII, VIII e IX). A Administração Local não integra a planilha de referência nem o preço da US. Será composta analiticamente e incluída na contratação de cada obra, na forma da IN nº 95/2026 (arts. 21 a 23), com medição proporcional ao avanço físico. A mobilização e a desmobilização não constam de planilha, unidade de serviço ou composição, e serão calculadas na contratação de cada obra e na respectiva Ordem de Serviço (OMIS), na forma da IN nº 97/2026 (Apêndice N, Parte VIII). O transporte de materiais não integra a composição fixa da US e é o item B de cada lote, medido em t·km pela massa transportada, pela distância média de transporte (DMT) da obra e pelo preço da composição do SICRO/DNIT-MG, na forma do Apêndice N (Parte XII). A DMT é apurada no projeto específico da obra, com demonstração do trajeto e memorial, fixada na OMIS e limitada à DMT de referência do Município constante da tabela do Apêndice N (Parte XII), salvo exceção justificada. O BDI de referência é de 20,73% (IN nº 98/2026), não inclui a Administração Local nem a mobilização, e a proposta final apresentará o descritivo do BDI e as composições da US.
CEE 34	Aditivos (IN CIMVALPI nº 94/2026)	As alterações contratuais seguem a IN nº 94/2026 e o Apêndice N (Parte V). Os itens novos somente poderão ser incluídos por aditivo, com preços formados na forma da IN nº 96/2026, mantidos o BDI e o desconto global da proposta vencedora. Não há tabela complementar de serviços nesta licitação.
CEE 35	Fiscalização	A fiscalização observa a IN CIMVALPI nº 05/2022 e os procedimentos detalhados no Apêndice N (Parte XI).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CEE 36	Adesões e contratações derivadas	As adesões e contratações derivadas da ata observam o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo máximo de cada lote e o controle de saldo (Apêndice N, Parte I). A adesão só pode ser feita por Municípios consorciados ou conveniados ao CIMVALPI, e é limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada Município aderente isolado e a 200% (duzentos por cento) do quantitativo registrado para o total dos aderentes, nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
CEE 37	Estrutura de lotes	O registro de preços é dividido em 5 (cinco) lotes, por tipologia de contenção, com a justificativa do parcelamento constante do ETP. O valor de cada lote soma o item A (Unidades de Serviços, preço fixo) e o item B (transporte de materiais, estimativa de referência). • **Lote 1 – Muro de gabião:** 72.513,54 m³; valor estimado de **R$ 116.834.343,25** (item A, R$ 112.766.531,19; item B, R$ 4.067.812,06). Municípios: Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito. • **Lote 2 – Contenção em blocos de concreto pré-moldados:** 54.604,31 m³; valor estimado de **R$ 109.701.505,83** (item A, R$ 97.127.416,41; item B, R$ 12.574.089,42). Municípios: Alvinópolis, Araponga, Canaã, Congonhas, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido e São Miguel do Anta. • **Lote 3 – Solo grampeado:** 44.249,20 m²; valor estimado de **R$ 46.278.910,80** (item A, R$ 44.770.013,08; item B, R$ 1.508.897,72). Municípios: Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		• **Lote 4 – Muro de concreto armado:** 986,78 m; valor estimado de **R$ 5.193.619,43** (item A, R$ 5.152.589,14; item B, R$ 41.030,29). Municípios: Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa. • **Lote 5 – Concreto projetado:** 30.060,00 m²; valor estimado de **R$ 15.691.320,00** (item A, R$ 15.354.046,80; item B, R$ 337.273,20). Municípios: Ponte Nova. Valor estimado total: R$ 293.699.699,31, sendo R$ 275.170.596,62 do item A e R$ 18.529.102,69do item B, com BDI de 20,73% e referências NÃO DESONERADAS: SINAPI 09/2026 MG, SICRO 07/2026 MG, SUDECAP 07/2026 (onerada, sem BDI), SICOR-MG/SETOP 07/2026 Região Leste (S/ Desoneração). Os valores não incluem a Administração Local, a mobilização e desmobilização, calculadas na contratação de cada obra, e o transporte é apurado pela DMT da OMIS.
CEE 38	Vistoria e qualificação técnica	A vistoria é facultativa. Os requisitos de qualificação técnica são os do Projeto Básico (itens 8.27 e 8.29): em cada lote, a qualificação técnico-operacional (empresa) e a técnico-profissional (responsável técnico) adotam a tipologia da Unidade de Serviços do lote e exigem atestado ou certidão de acervo com percentuais variáveis do quantitativo das parcelas de maior relevância técnica e financeira da composição da US, conforme discriminado na tabela do item 8.27.
CEE 39	Independência dos lotes e grande vulto	Para fins de julgamento, cada lote é tratado como licitação independente. A habilitação técnico-operacional é exigida por lote, sem cumulação de atestados em razão do número de lotes de que a licitante participe (Acórdãos TCU nº 4.533/2020 e nº 1.002/2026, ambos do Plenário). O tratamento diferenciado de ME e EPP considera o valor individual de cada lote (Acórdão TCU nº 442/2026-Plenário). A adjudicação é feita por lote (Súmula TCU nº 247).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

		O limite de grande vulto (R$ 261.968.421,04, Decreto federal nº 12.807/2025) é aferido por lote, e nenhum lote o alcança. O edital integra a matriz de alocação de riscos (Anexo VII).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (RETIFICADO)

Setor requisitante: Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Responsável pela demanda: Eduardo Pereira Real – Coordenador geral

E-mail: eduardo.pereira@cimvalpi.mg.gov.br

1. Objeto

( ) Serviço não continuado;

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (recorrência da demanda e vigência da ata, conforme IN nº 88/2026 e Apêndice N (Parte II));

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;

( ) Material de consumo;

( ) Material permanente/equipamento;

(X) Obra comum de engenharia (IN nº 93/2026 e Apêndice N (Parte IV)).

2. Objeto da demanda

Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada em obras de contenções (muro de gabião, contenção em blocos de concreto pré-moldados, solo grampeado, muro de concreto armado e concreto projetado) nos Municípios consorciados ao CIMVALPI, em procedimento auxiliar de registro de preços, com medição por Unidades de Serviços (IN nº 85/2026 e Apêndice N (Parte I)).

3. Justificativa da demanda

A demanda decorre de solicitações recorrentes dos Municípios consorciados por soluções técnicas de estabilização de taludes, encostas e margens de vias públicas. As obras de contenção são necessárias para proteger áreas de risco, preservar a infraestrutura pública e garantir a segurança da população, com economia de escala pela atuação consorciada.

O objeto é definido por cinco tipologias com projeto padrão, adequado ao local por projeto específico antes de cada contratação. Por isso, não se trata de licitação genérica (guarda-chuva), conforme Apêndice N (Parte I).

Justificativa do quantitativo solicitado

Os quantitativos foram levantados a partir da intenção de registro de preços e das demandas dos Municípios participantes, com memória de cálculo no ETP (item sobre estimativa de quantidades). Foram reorganizados os lotes, aglutinando serviços de mesma natureza, e incluída as demandas de São Gonçalo do Rio Abaixo e Congonhas. Os quantitativos estimados por lote constam do quadro abaixo.

4. Especificações técnicas e quantitativos

Lote	Descrição	Quantitativo estimado	Valor estimado
1	Muro de gabião	72.513,54 m³	R$ 116.834.343,25
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	54.604,31 m³	R$ 109.701.505,83
3	Solo grampeado	44.249,20 m²	R$ 46.278.910,80
4	Muro de concreto armado	986,78 m	R$ 5.193.619,43
5	Concreto projetado	30.060,00 m²	R$ 15.691.320,00

Valor estimado total: R$ 293.699.699,31. Valores da planilha orçamentária (BDI de 20,73%). O valor de cada lote soma o item A (Unidades de Serviços, preço fixo, no total de R$ 275.170.596,62) e o item B (transporte de materiais, no total de R$ 18.529.102,69), este apenas como estimativa de referência, calculada por massa × DMT média ponderada por Município, e não como preço fixo. Somam R$ 293.699.699,31 (duzentos e noventa e três milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos). O preço fixo da US NÃO inclui a Administração Local, a mobilização e desmobilização nem o transporte de materiais, que não constam da composição fixa e serão calculados, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS: a Administração Local, conforme a IN nº 95/2026; a mobilização e a desmobilização, conforme a IN nº 97/2026; e o transporte, por txkm, com a DMT apurada no projeto específico da obra,

com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS (Apêndice N (Parte XII)). A tabela de DMT de referência por Município (pedreiras e fabricantes de blocos) é publicada no Apêndice N (Parte XII). Os preços unitários adotam referências não desoneradas: SINAPI 09/2026 (MG), SICRO 07/2026 (MG), SUDECAP-PBH 07/2026 (onerada, sem BDI) e SICOR-MG 07/2026 (Região Leste, S/ Desoneração), com BDI de 20,73% (IN nº 98/2026).

Municípios por lote:

Lote 1 – Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito;

Lote 2 – Alvinópolis, Araponga, Canaã, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Congonhas;

Lote 3 – Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba;

Lote 4 – Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa;

Lote 5 – Ponte Nova.

5. Riscos e impactos da não execução

A não execução pode agravar processos erosivos, deslizamentos e colapsos de estruturas, com risco à vida, ao patrimônio e à infraestrutura pública, e pode ocasionar interdição de vias e custos emergenciais maiores.

6. Condições de execução, pagamento, garantias e recebimento

Prazo de execução definido pelo cronograma de cada obra, que se inicia com a ordem de serviço após a elaboração do projeto específico. Execução e medição por Unidades de Serviços. Pagamento em até 30 (trinta) dias úteis da aprovação da medição e da nota fiscal. Recebimento provisório e definitivo conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Apêndice N (Parte XI). Garantia contratual conforme o Projeto Básico. Regime de execução: empreitada por preço unitário, no registro de preços.

7. Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação consta do plano de contratações do exercício de 2026 do CIMVALPI (IN CIMVALPI nº 86/2025 – disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/1.B04.ECF_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf), conforme item 38.

8. Observações gerais

Os prazos, locais e horários serão definidos para cada demanda conforme a solicitação do Município.

Unidade responsável por esclarecimentos: Setor de serviços e obras civis de engenharia do CIMVALPI.

Responsável: Eduardo Pereira Real – Coordenador Geral.

E-mail: eduardo.pereira@cimvalpi.mg.gov.br.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Pereira Real
Coordenador geral – Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(RETIFICADO)

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

- Autoridade responsável pela formalização da demanda: Eduardo Pereira Real – Coordenador Geral – Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia.
- Agente Público da área técnica responsável pela revisão do ETP: Marcela Giardini Freitas – Engenheira Civil Sênior – Coordenadora Administrativa – Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães – Agente de contratação

2 – Descrição da necessidade da contratação:

Avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação mostra-se medida necessária diante das demandas recorrentes apresentadas pelos municípios consorciados ao CIMVALPI, com o objetivo de subsidiar a elaboração e formalização do competente processo administrativo de contratação. Tal contratação destina-se à prestação de serviços de infraestrutura urbana, notadamente à execução de obras de contenção, imprescindíveis para garantir a estabilidade, a durabilidade e a segurança de áreas públicas.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

Adoção das instruções normativas do CIMVALPI nº 02/2022, 03/2022, 05/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 014/2023, 16/2023, 17/2023, 19/2023, 20/2023, 25/2023, 26/2023, 35/2024, 40/2024, 71/2025, 85/2026, 93/2026, 94/2026, 95/2026, 96/2026, 97/2026 e 98/2026 (https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/) no planejamento e execução da contratação bem como a adoção da Nota Técnica IBR Nº 01/2024 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Nota-Tecnica_IBR_SRP_obras2.pdf), a qual trata das diretrizes e boas práticas para a adoção do Sistema de Registro de Preços na contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à compatibilidade entre o objeto, a estimativa de preços, os projetos e a seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, adota-se como referencial técnico a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), especialmente no que se refere ao item 5.1 da lista exemplificativa de obras de engenharia, que reconhece expressamente as obras de Muros de arrimo e obras de contenção como atividades típicas de engenharia. Esse enquadramento confere respaldo técnico à natureza do objeto pretendido, fortalecendo a fundamentação da contratação sob a perspectiva normativa e técnica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para obras de contenção no âmbito do CIMVALPI é medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e operacionalmente vantajosa. Essa modelagem permite o atendimento

ágil e padronizado de demandas intermitentes e urgentes, com ganhos decorrentes da economia de escala, além de assegurar flexibilidade para os municípios consorciados contratarem conforme suas necessidades específicas. Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.177.703) tenha analisado a aplicação do SRP em obras de conservação viária, o mesmo entendimento é plenamente aplicável às obras de contenção, que compartilham características operacionais semelhantes, como a imprevisibilidade, a urgência e a natureza corretiva ou preventiva das intervenções. Ambas exigem pronta resposta da Administração e planejamento contínuo, requisitos compatíveis com o uso do SRP. Esse entendimento reforça a segurança jurídica da presente iniciativa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e plenamente adequada à lógica da gestão consorciada.

Adoção de projeto básico padrão para o serviço de execução de obras de contenção, desenvolvido pelo CIMVALPI e estabelecendo a padronização construtiva e a elaboração da planilha orçamentária;

Adoção dos cadernos técnicos (SINAPI, SICRO3, SEINFRA/MG, SUDECAP/MG, EMOP/RJ, ORSE/SE e SIURB/SP) que reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação;

Adequação do projeto padrão à demanda do Município através da elaboração do projeto básico e/ou executivo: Toda metodologia desenvolvida pela equipe técnica do CIMVALPI é baseada na premissa de um projeto padronizado vinculado a um orçamento padronizado que na fase de contratação passará por um processo de adequação ao local, observando suas especificidades e consequentemente apresentará mudanças pontuais de adequação do projeto padrão à situação fática do local.

Podemos citar como exemplos de padronização de projetos os "projetos padrão" do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude) para Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Centros de Atenção Psicossocial, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Parto Normal, Maternidade, Oficinas ortopédicas, Policlínica e as Unidades Básicas de saúde, que buscam padrões elevados de eficiência na implementação das políticas públicas mas que devem ser trabalhados a implantação desses projeto, assim como os projetos padrão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA para capela velório, quadra poliesportiva, creche, pavimentação, rampas de acessibilidade, sanitário público, centro comunitário, campo de futebol, pontes, coberturas metálicas, equipamentos urbanos, mata burros que são referenciais de projetos que visam gerar um modelo e homogeneizar especificações e formas de execução e que permitem adequações à situação fática do local (http://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-aos-projetos-padrao).
Além do Ministério da Saúde e da SEINFRA/MG, podemos citar a FUNASA que também possui projetos referenciais para melhorias sanitárias domiciliares, projetos de referência para reconstrução de habitações (http://www.funasa.gov.br/web/guest/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades).

Adoção da referência de Unidade de Serviço (US) padronizada, estabelecida a partir de metodologia própria desenvolvida pelo CIMVALPI, com base na análise de projetos executivos de contenções previamente contratados pelos municípios

consorciados e em composições de custo extraídas das tabelas de referência utilizadas para orçamentação pública.

A definição da US considerou o conjunto de atividades que compõem o serviço completo de contenção, englobando etapas de escavação, fundação, estrutura, drenagem e acabamento (quando necessário), permitindo a representação unificada do custo por metro quadrado (m²), metro cúbico (m³) ou metro linear (m), conforme a natureza do serviço e as características técnicas da estrutura finalizada. A análise contemplou as principais tipologias de obras de contenção usualmente praticadas no âmbito do CIMVALPI, como muros de gabião, contenções em blocos de concreto pré-moldado, solo grampeado e muros de arrimo em concreto armado e em blocos estruturais, representativas das soluções técnicas adotadas nos municípios consorciados.

Essa padronização possibilita a aplicação do projeto padrão do CIMVALPI a diferentes localidades, ajustando apenas as quantidades conforme as dimensões e características do terreno, sem alterar a estrutura técnica da composição. Além disso, assegura uniformidade para futuras manutenções e revisões contratuais, eliminando a indefinição de quantidades e promovendo maior comparabilidade e controle técnico-financeiro entre as obras.

A metodologia de "unidade de serviço (US)" está delimitada pela Instrução normativa CIMVALPI n° 85/2026 que instrui como o projeto básico será adequado, ressaltando que as adequações deverão se limitar a mudanças que não descaracterizem a funcionalidade principal de cada projeto padronizado.

Para a composição do BDI será considerada a alíquota de ISSQN de 5%, com dedução de material de 40%, sendo que, eventuais variações em função da legislação tributária do respectivo local de execução do serviço poderão importar na obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro visando ajustar o BDI à realidade do respectivo ISSQN, mantendo-se a paridade de percentual/alíquota entre ambos.

4 – Plano anual de contratação:

O CIMVALPI, no presente momento, possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026 (IN CIMVALPI n° 86/2025 – disponível em: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/?s=5), conforme o item 38.

5 – Requisitos da contratação:

Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras relacionadas no item 2 desse ETP.

É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no projeto básico, por meio de especificações usuais no mercado.

Previsão de subcontratação para serviços que não sejam de relevância técnica e/ou financeira dentro da composição do objeto que serão definidos avaliando caso a caso da possível contratação.

A empresa tem que ter condições, aparelhagem e equipamentos para executar as obras/serviços contemplados neste objeto, em logradouros, espaços

públicos, e em áreas de propriedade dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, inclusive em locais de difíceis acessos.

A contratação demanda que a empresa participante ao certame comprove regular inscrição perante o CREA, comprovando também a existência de RT vinculado ao respectivo conselho de classe, além de atender às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto.

A execução do objeto de eventual contratação deverá observar a distinção de origem de recursos financeiros estabelecida no §3° do Art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, se a origem dos recursos utilizados for vinculada à União, somente poderão ser pagos os itens em que a referência seja SINAPI ou SICRO3, sendo que, para os demais, deverão ser utilizados outros recursos que não se enquadrem no conceito de transferência voluntária da União, conforme §3° do Art. 1° do Decreto Federal 10.024/2019.

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

Em relação às quantidades, após cerca de 5 anos de gestão destes serviços pelo consórcio, a conclusão é que não existe um planejamento de médio prazo por parte dos entes consorciados. A demanda é frequente e aconteceu nesses últimos 5 anos, contudo, sempre que o consórcio solicita formalmente a programação/planejamento das obras a serem geridas não é apresentado resposta, ou seja, o que se percebe é que a execução ocorre de uma forma em que o Município elege as prioridades de forma imediata, não se atrelando às premissas de planejamento do ponto de vista financeiro, orçamentário e até mesmo climático.

Diante desse cenário, verifica-se que os entes consorciados possuem demandas recorrentes relacionadas ao objeto deste ETP. Contudo, essas necessidades nem sempre são formalizadas junto ao CIMVALPI no momento oportuno para o adequado planejamento da licitação. Com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências legais da fase preparatória, especialmente no tocante ao planejamento e à identificação prévia das demandas, o CIMVALPI promoveu visitas técnicas in loco realizadas por sua equipe de engenheiros civis aos municípios consorciados, visando o levantamento de campo das áreas críticas.

Paralelamente, foi realizada análise do histórico de execuções de serviços correlatos, a partir do sistema interno de gestão de obras do Consórcio, abrangendo registros desde o ano de 2022. As evidências coletadas estão devidamente organizadas e demonstradas na documentação anexa a este ETP, servindo como base técnica e fática para a presente contratação.

Esta estimativa de quantidades foi concluída após o período de 8 dias úteis de publicidade de intenção de registro de preço previsto no Caput do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Para a composição de preço dos serviços, foi obtido através das bases oficiais (SINAPI, SICRO3, SICOR-MG/SETOP e SUDECAP/MG).

Em anexo a este ETP se encontra a planilha contendo a descrição dos serviços, códigos de referência e custo unitário do serviço.

A estimativa de contratação foi elaborada com base na composição de preços unitários atualizados dos sistemas de referência oficiais (SINAPI, SICRO3, SICOR-MG/SETOP e SUDECAP/MG), considerando a aplicação do BDI de 20,73%. O quadro a seguir apresenta o valor de cada lote, composto do item A (Unidade de Serviços, preço fixo) e do item B (transporte de materiais, estimativa de referência):

Lote	Tipologia	Unidade da US	Quantitativo estimado (US)	A) Valor das US, sem transporte (R$)	B) Transporte estimado de referência (R$)	Valor do lote A + B (R$)
1	Muro de gabião (enchimento com pedra de mão tipo rachão)	m³	72.513,54	112.766.531,19	4.067.812,06	116.834.343,25
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados (1,60 x 0,80 x 0,60 m)	m³	54.604,31	97.127.416,41	12.574.089,42	109.701.505,83
3	Solo grampeado	m²	44.249,20	44.770.013,08	1.508.897,72	46.278.910,80
4	Muro de contenção em concreto armado com drenagem	m	986,78	5.152.589,14	41.030,29	5.193.619,43
5	Contenção em concreto projetado	m²	30.060,00	15.354.046,80	337.273,20	15.691.320,00
	TOTAL GERAL			**275.170.596,62**	**18.529.102,69**	**293.699.699,31**

7 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

Diante dos requisitos da contratação e da narrativa quanto às dificuldades de estabelecimento de quantidades, a solução mais adequada para atendimento do estudo que se propõem segue delineada abaixo:

1 – Adoção do procedimento auxiliar de registro de preços devido a necessidade de atendimento da pluralidade de demandas dos municípios consorciados.

2 – Observando a instrução normativa CIMVALPI n° 85/2026, adequação do projeto padrão à realidade fática individualizada de cada obra/Município através do projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, para somente após ser formalizado o contrato decorrente do registro de preço, amoldando a contratação ao projeto para atendimento da demanda do Município que gerou o processo de contratação.

3 – Adoção da modalidade de concorrência na forma eletrônica, condicionando-se memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no ETP, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

4 – As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

5 – Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários explícitos na planilha orçamentária.

6 – Quanto a qualificação econômica, deverão ser executados serviços por empresa que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa

correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei, exigindo-se de forma adicional, garantia contratual.

7 – Quanto a qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

8 – Justificativa para a divisão por lotes

A contratação é dividida em cinco lotes, um para cada tipologia de contenção: lote 1 (muro de gabião), lote 2 (contenção em blocos de concreto pré-moldados), lote 3 (solo grampeado), lote 4 (muro de concreto armado com drenagem) e lote 5 (concreto projetado). Cada lote reúne serviços tecnicamente afins, com projeto padrão, composição de custos e especificação técnica próprios, executados por empresas do mesmo segmento.

A divisão por tipologia atende ao princípio do parcelamento (art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021; Súmulas TCU nº 247 e TCEMG nº 114), pois serviços de natureza distinta não são agrupados no mesmo lote, e cada lote é julgado e adjudicado de forma independente. A divisão não se faz por pedreira ou por fornecedor, porque o transporte de materiais não integra a composição fixa da Unidade de Serviços e é medido em item próprio (item B), pela distância média de transporte (DMT) da obra. Com isso, o preço da US é único em cada lote.

Os lotes, os quantitativos estimados e os Municípios participantes constam do quadro da seção 22. A distância de referência de cada Município às pedreiras e aos fabricantes de blocos consta do Apêndice N (Parte XII).

A estruturação em lotes por tipologia assegura isonomia entre os licitantes, amplia a competitividade ao permitir que empresas especializadas em cada solução disputem o lote correspondente, e promove a economicidade e a eficiência na execução, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9 – Justificativa para o parcelamento da contratação:

A divisão do objeto em cinco lotes, por tipologia, atende ao princípio do parcelamento (art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento (art. 5º), pois reúne em cada lote serviços de mesma natureza, com a mesma tecnologia construtiva e as mesmas exigências de qualificação técnica.

A segmentação viabiliza a execução simultânea dos diferentes tipos de contenção, aproveita a escala de cada tipologia e permite que a empresa especializada em uma solução dispute o lote correspondente, sem a necessidade de comprovar capacidade em tecnologias diversas.

Ao adotar o critério de julgamento de menor preço por lote, assegura-se a competitividade, a padronização do desempenho técnico e a eficiência operacional, evitando a concentração de mercado e observando a economicidade. Cada lote é julgado e adjudicado de forma independente (Súmula TCU nº 247).

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado almejado é garantir uma gestão eficiente, planejada e resolutiva na execução de obras de contenção, voltadas à mitigação de riscos geotécnicos e à preservação da infraestrutura urbana nos municípios consorciados. A iniciativa busca viabilizar soluções técnicas adequadas para estabilização de encostas, muros de arrimo, contenção em gabiões, entre outros, assegurando a continuidade da mobilidade urbana e a segurança da população.

Além disso, pretende-se alcançar a economicidade por meio da obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da ampla competitividade proporcionada pelo modelo consorciado e pela estruturação regionalizada dos lotes, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Considerando a diversidade de demandas dos municípios, mas em contraponto a necessidade de eficiência, economicidade e gestão associada dos serviços, o equilíbrio desta "equação" (especificidade x economicidade/eficiência), previamente à celebração de cada contrato deverá ser elaborado o projeto básico e/ou executivo pelo CIMVALPI ou Município, ou contratado este projeto com terceiros, mediante contratação indireta específica, adequando-se assim a execução da obra à realidade local.

Será obrigatório a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica somente será realizada na fase prévia da contratação individualizada das obras, não se aplicando para efeito de habilitação.

Realizar reunião entre o vencedor do certame e a gestão e fiscalização dos contratos em relação aos procedimentos contínuos e diários envolvendo a execução do objeto.

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, esse objeto é correlato ao contrato administrativo nº 036/2026, que atende às demandas específicas, e possui interdependência com o processo administrativo de contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia, na hipótese de o município consorciado demandar o desenvolvimento do projeto executivo e não há correlação com outra contratação.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem a Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pelo Município Consorciado junto ao órgão competente e entregue, como condição prévia para a expedição de ordem de início.

13 – Unidade de Serviços: motivação e justificativa (IN CIMVALPI nº 85/2026 – Apêndice N (Parte I))

13.1 – Esta licitação adota a Unidade de Serviços (US) como sistema de medição, registro e controle dos preços e quantitativos. A US é a unidade técnica de medição de cada tipologia de contenção, vinculada a uma composição de custos unitária analítica, a um quantitativo estimado por lote e a projeto específico prévio. Na planilha de cada lote, a US corresponde ao m³ de muro de gabião, ao m³ de contenção em blocos pré-moldados, ao m² de solo grampeado, ao metro de muro de concreto armado e ao m² de concreto projetado.

13.2 – Justificativa da adoção. As obras de contenção demandadas pelos Municípios consorciados repetem soluções construtivas consolidadas, que variam em dimensões e em condições de fundação, mas não em natureza. A padronização do projeto por tipologia, com adequação ao local por projeto específico, permite que o preço seja definido previamente em composição analítica, e que a Administração contrate cada intervenção com rapidez, sem novo certame, preservando a economia de escala e a isonomia. O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 admite o registro de preços para obras quando existir projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente, o que ocorre aqui, e a Nota Técnica IBR nº 01/2024 orienta a compatibilidade entre objeto, estimativa de preços, projetos e seleção da proposta.

13.3 – Análise do risco de licitação "guarda-chuva". O Ofício TCEMG nº 003/2026 apontou que as unidades de serviço poderiam permitir a execução de quaisquer serviços de uma tabela até o limite de um teto financeiro, em objeto incerto e sem delimitação de locais e de projetos, o que a jurisprudência do TCU e do TCEMG rejeita. Concluiu-se que o apontamento é pertinente para a modelagem anterior e que o risco é afastado pela modelagem retificada, porque: (a) o objeto se limita a cinco tipologias; (b) a US é preço de composição completa de uma tipologia, e não de itens soltos combináveis; (c) o quantitativo estimado de cada lote decorre de memória de cálculo das demandas dos Municípios; (d) cada lote delimita os Municípios participantes; (e) cada ordem de serviço depende de projeto específico aprovado, local definido e verificação de saldo; (f) o valor global do lote é referência de preço, e o limite é o quantitativo estimado por tipologia; e (g) são vedados serviços fora da tipologia, a transfiguração do objeto e o pagamento por verba.

13.4 – Quantitativos e memória de cálculo. O Tribunal reconhece que não se exige definição precisa dos quantitativos, mas estimativa baseada em memória de cálculo, que permita entender a contratação e subsidiar as propostas. O quantitativo estimado de cada lote, abaixo, será acompanhado da memória de cálculo por

Município e por tipologia (memória de cálculo por Município no Apêndice J, levantamento de quantitativos após a IRP, e nas premissas do Apêndice O, item 7). Os valores do quadro são os da nova planilha orçamentária (BDI de 20,73%; referências não desoneradas SINAPI 09/2026, SICRO 07/2026, SUDECAP 07/2026 e SICOR-MG 07/2026), no total de R$ 293.699.699,31 (item A, Unidades de Serviços, R$ 275.170.596,62; item B, transporte estimado de referência, R$ 18.529.102,69). OBSERVAÇÃO: o transporte de materiais NÃO consta da composição fixa da US; é o item B do lote, estimado com a DMT média ponderada por Município e calculado, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS, por massa × DMT da obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS (Apêndice N (Parte XII)). Os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026, nem a mobilização e a desmobilização, que não constam de nenhuma planilha, unidade de serviço ou composição e serão calculadas no momento da contratação e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 97/2026. A IN nº 95/2026 não trata expressamente de registro de preços, mas é aplicada a esta contratação, por analogia, na parte que regula a administração local.

Lote	Tipologia	Quantitativo estimado	Valor estimado (R$)	Municípios participantes
1	Muro de gabião	72.513,54 m³	116.834.343,25	Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	54.604.31 m³	109.701.505,83	Alvinópolis, Araponga, Canaã, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Congonhas
3	Solo grampeado	44.249,20 m²	46.278.910,80	Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba
4	Muro de concreto armado	986,78 m	5.193.619,43	Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa
5	Concreto projetado	30.060,00 m²	15.691.320,00	Ponte Nova
Total			293.699.699,31	

13.6 – Controle. O controle de saldo por lote, Município e ata, a verificação do projeto específico antes da ordem de serviço e a limitação das adesões e contratações derivadas ao quantitativo registrado estão detalhados no Apêndice N (Parte I) e no Apêndice N (Parte XI) (A adesão à ata só pode ser feita por Municípios

consorciados ou conveniados ao CIMVALPI, e é limitada a 50% do quantitativo registrado para cada Município aderente isolado e a 200% (o dobro) do quantitativo registrado para o total dos aderentes, nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021).

14 – Natureza do objeto, caracterização da demanda e vigência (IN CIMVALPI nº 93/2026 e nº 88/2026 – Apêndice N (Partes II e IV))

14.1 – Obra comum de engenharia. Análise dos critérios objetivos da IN nº 93/2026: (a) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado: atendido, pelos projetos padrão e especificações por tipologia; (b) tecnologia consolidada e amplamente disponível: atendido, pois gabião, blocos pré-moldados, solo grampeado, concreto armado e concreto projetado são técnicas usuais; (c) ausência de método construtivo singular, inovação ou solução proprietária: atendido; (d) pluralidade do mercado fornecedor: atendido, conforme licitações e pesquisas de preços de referência; (e) projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional (art. 85 da Lei nº 14.133/2021): atendido, mediante projeto padrão e adequação ao local; (f) risco geotécnico controlável por projeto específico, controle tecnológico e acompanhamento: atendido, com as condições do Apêndice N (Parte XI) (análise por tipologia no quadro ao final desta seção). Conclui-se que o objeto é obra comum de engenharia, com contenções simples nos termos do art. 13, IV, da IN, o que autoriza a concorrência com menor preço e os prazos de obras comuns.

14.2 – Caracterização da demanda e vigência. A necessidade de contenção é permanente e frequente nos Municípios consorciados, com contratações sucessivas, e a interrupção do atendimento compromete a segurança da população em áreas de encosta. Pela análise do art. 7º da IN nº 88/2026, cujos requisitos não são cumulativos, a demanda é tratada como contínua para fins de vigência da ata (12 meses, prorrogáveis por igual período) e de motivação da vantajosidade da prorrogação (arts. 10 e 15 a 17). A vigência de cada contrato corresponde ao cronograma da respectiva obra, observada a Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Ressalva. A execução de cada obra tem escopo, prazo e produto final determinados. O enquadramento como contínua se aplica à recorrência da demanda e à vigência da ata, sem transformar cada obra em serviço de prestação ininterrupta.

14.4 – Grande vulto. O limite atualizado do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 261.968.421,04 (Decreto federal nº 12.807/2025). Como a licitação é por lote e cada lote é julgado e adjudicado de forma independente, como se fosse licitação autônoma (Súmula TCU nº 247; Acórdão TCU nº 4.533/2020-Plenário), o limite é aferido lote a lote, e não pelo valor global do registro. O maior lote (lote 1, R$ 116.834.343,25) e os demais lotes ficam abaixo do limite, mesmo após o acréscimo da Administração Local, da mobilização e desmobilização e do transporte efetivamente apurado na

contratação. Não se caracteriza, portanto, contratação de grande vulto, e a exigência de programa de integridade (art. 25, § 4º) não decorre do valor. A matriz de riscos permanece integrada ao edital (art. 22).

14.5 – Análise do risco geotécnico por tipologia. O risco geotécnico é o principal fator de incerteza de obras de contenção, e a sua controlabilidade é condição para o enquadramento como obra comum (alínea f do item 14.1). O quadro a seguir identifica, por tipologia, o risco principal, a sua origem, o tratamento adotado e o risco residual. A mitigação comum a todas as tipologias é a que o Apêndice N (Parte XI) já exige antes da ordem de serviço: projeto específico com ART ou RRT, reconhecimento geotécnico ou sondagem do local, projeto de drenagem, controle tecnológico e acompanhamento do fiscal técnico. Os riscos de subsolo diferente do previsto e de interferências não cadastradas, quando não identificáveis pelo reconhecimento exigido, são tratados pela Matriz de Riscos (Anexo VII) e pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e não pelo preço da US, que cobre apenas o serviço previsto na composição.

Tipologia	**Risco geotécnico principal**	**Origem**	**Tratamento e mitigação**	**Risco residual e alocação**
Lote 1 – Muro de gabião	Recalque diferencial e tombamento por fundação inadequada; colmatação ou saturação do maciço atrás do muro	Solo mole ou heterogêneo na base; ausência de drenagem e filtro	Reconhecimento da fundação; regularização e, se necessário, colchão drenante; geotêxtil e dreno; controle de enchimento e amarração das gaiolas	Fundação diferente da prevista: aditivo de projeto pela IN de aditivos. Falha de execução: contratada
Lote 2 – Blocos de concreto pré-moldados	Instabilidade global do conjunto e empuxo hidrostático	Fundação de baixa capacidade; água no tardoz sem alívio; altura acima da faixa do projeto padrão	Verificação da altura e do empuxo no projeto específico; dreno de tardoz e filtro; controle de lote dos blocos e do alinhamento	Altura ou empuxo fora do projeto padrão exige projeto específico e fica fora do preço da US. Execução: contratada
Lote 3 – Solo grampeado	Ruptura durante a escavação por camadas; capacidade de arrancamento menor que a de projeto	Solo com parâmetros inferiores aos admitidos; nível d'água; blocos e matacões que impedem a perfuração	Sondagem e parâmetros no projeto específico; escavação por camadas com revestimento imediato; ensaios de arrancamento por amostragem; drenos sub-horizontais	Parâmetros diferentes dos previstos: reprojeto e aditivo conforme a IN. Perfuração em rocha ou matacão: item específico, sem descaracterizar o objeto, ou rescisão se descaracterizar

Lote 4 – Muro de concreto armado com drenagem	Tombamento, deslizamento e ruptura da fundação; empuxo com água	Tensão admissível menor que a de projeto; ausência de drenagem eficaz; sobrecargas não cadastradas	Verificação da tensão admissível por sondagem; drenagem e impermeabilização do tardoz; controle de armação e de concreto; reaterro por camadas	Fundação diferente da prevista: projeto específico e aditivo. Execução e controle tecnológico: contratada
Lote 5 – Concreto projetado	Desplacamento do revestimento e instabilidade do talude escavado	Substrato desagregado ou saturado; ausência de drenagem; aderência deficiente	Preparo e limpeza do substrato; barbacãs e drenos; controle da espessura e da resistência; execução por faixas	Talude com instabilidade maior que a prevista exige projeto específico. Execução: contratada

15 – Inversão de fases: motivação (IN CIMVALPI nº 91/2026 – Apêndice N (Parte III))

15.1 – Esta licitação adota a inversão de fases (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): fase de habilitação (inciso V) antecede as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV). A motivação, exigida pelo art. 5º da IN nº 91/2026, decorre do histórico de licitações de obras do CIMVALPI, em que a habilitação prévia de numerosos licitantes alongou o procedimento, gerou recursos sucessivos e levou lotes ao fracasso, sem ganho de segurança, conforme o Relatório do Setor de Licitações que integra o Apêndice N (Parte III).

15.2 – Vantagens esperadas: redução do prazo do certame, concentração da análise documental no licitante que ofertou a melhor proposta, menor custo processual, e manutenção da segurança, porque a habilitação continua obrigatória antes da adjudicação, com convocação sucessiva dos classificados seguintes se houver inabilitação ou desclassificação.

15.3 – Requisitos de adoção: valor estimado superior a R$ 3.292.861,18, mínimo para obras (art. 4º, II), atendido; previsão em seção específica do edital (CEE 14); manifestação do controle interno e da assessoria jurídica; regras específicas para contenções (art. 6º, I, "f"). O risco de proposta inexequível ou de sobrepreço será tratado pelo critério de aceitabilidade e pela análise da exequibilidade no Projeto Básico.

16 – Orçamentação e pesquisa de preços (IN CIMVALPI nº 96/2026 – Apêndice N (Parte VII))

16.1 – Metodologia. O orçamento observa a IN nº 96/2026: fontes prioritárias SINAPI e SICRO, e complementares SICOR-MG, DEOP-MG, SUDECAP e tabela do

CIMVALPI; composições próprias com relatório técnico quando não houver referência oficial; planilha sintética, composições, cronograma, memória de cálculo, composição de BDI e de Administração Local; vedação de itens em verba. Segue-se a ordem de parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com composições de custo menores ou iguais à mediana do SINAPI quando aplicável.

16.2 – Pesquisa de preços dos blocos pré-moldados. A pesquisa de preços dos blocos pré-moldados foi realizada com mais de uma fonte (ARP de Conceição do Mato Dentro, ARP de João Monlevade, edital de Conselheiro Lafaiete, edital de Sardoá e fornecedores), e cinco preços compuseram a média de R$ 636,00 (mediana de R$ 620,00 e menor valor de R$ 600,00 por unidade); o preço de R$ 1.223,75 da ARP de Conceição do Mato Dentro foi desconsiderado por discrepante. O preço do material do bloco (1,60 x 0,80 x 0,60 m, volume de 0,768 m³) mantido na planilha é de R$ 600,00 por unidade, conforme critério adotado para a manutenção do preço: menor valor. O valor de R$ 868,13 por m³ da composição CIM-CP-14 é o custo do m³ de contenção, e não o preço do bloco. Quanto à divergência entre registros do PNCP (R$ 650,00 por unidade para 2.080 unidades; R$ 55.250,00 para 85 unidades), a média de R$ 636,00 permanece como parâmetro máximo.

16.3 – Transporte. O transporte de materiais NÃO consta da composição fixa da US. Ele é um segundo item de cada lote (item B), calculado por massa (t) ou volume (m³) multiplicados pela DMT (km) da obra e pelo preço da composição de transporte, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS. A DMT é apurada no projeto específico de cada obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS. Para o orçamento do lote, usa-se a DMT média ponderada por Município, com memória de cálculo (item B estimado em R$ 18.529.102,69, contra R$ 275.170.596,62 do item A). Com isso, a distância do Município mais distante deixa de ser aplicada a todos os Municípios, e o preço da US passa a ser único em cada lote. O edital publica a tabela de distâncias de referência por Município, com as pedreiras e os fabricantes de blocos pesquisados (CNPJ e DMT adotada), no Apêndice N (Parte XII). A composição de transporte adotada é a do SICRO/DNIT-MG de julho/2026, sem BDI e com BDI de 20,73%: 5914389 (caminhão basculante de 10 m³, via pavimentada; R$ 0,91 e R$ 1,10 por txkm), para pedra de mão e material a bota-fora, e 5914479 (caminhão carroceria de 15 t, via pavimentada; R$ 0,82 e R$ 0,99 por txkm), para os blocos pré-moldados, com as composições complementares para vias sem pavimento, tudo justificado no Apêndice N (Parte XII, item 3). A DMT fixada na OMIS não pode exceder a DMT de referência do Município, salvo exceção justificada tecnicamente, aprovada pelo gestor do contrato e comunicada ao Controle Interno (Apêndice N (Parte XII, item 5)). A metodologia, as premissas e as decisões, atribuídas à Coordenação do Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia do CIMVALPI, constam do Apêndice O.

16.4 – Aditivos e novos itens. Os itens novos incluídos por aditivo serão orçados pelas mesmas fontes e metodologia, mantidos o BDI e o desconto global da proposta.

17 – Administração Local (IN CIMVALPI nº 95/2026 – Apêndice N (Parte VI))

17.1 – OBSERVAÇÃO: os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, conforme a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026 e do Apêndice N (Parte VI). Justificativa. A Administração Local, custo predominantemente atrelado ao tempo e ao ritmo da obra, foi excluída da planilha de referência desta licitação, com expressa previsão na IN CIMVALPI nº 95/2026 (arts. 21 a 23), que exige ensaio prévio da estrutura organizacional necessária a cada obra, a segregação entre administração local, canteiro e mobilização, e o detalhamento analítico de todos os componentes, vedado o percentual global sem composição. O art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.235/2019 são atendidos porque o percentual global deixa de integrar o preço da US. A estrutura depende da obra, do prazo, da dispersão das frentes e do tipo de contenção, e só é conhecida quando o projeto específico define o local, razão pela qual a Administração Local será composta analiticamente (equipe técnica e de apoio, instalações provisórias e consumos, com histograma e memória) e incluída no momento da contratação de cada obra, e não no registro de preços.

17.2 – Medição. Proporcional ao avanço financeiro da obra, vedado valor mensal fixo; em atraso por culpa da contratada, o custo adicional é da contratada; em prorrogação sem culpa da contratada, apura-se por composição própria e reequilíbrio. Os valores dos lotes não incluem a Administração Local, que acrescerá o valor de cada contratação.

18 – Mobilização e desmobilização (IN CIMVALPI nº 97/2026 – Apêndice N (Parte VIII))

18.1 – **OBSERVAÇÃO: os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026, nem a mobilização e a desmobilização, que não constam de nenhuma planilha, unidade de serviço ou composição e serão calculadas no momento da contratação e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 97/2026. A IN nº 95/2026 não trata expressamente de registro de preços, mas é aplicada a esta contratação, por analogia, na parte que regula a administração local.** A apuração detalhada, pelo método simplificado ou pelo método geral do Manual SICOR-MG/DER-MG, Volume 04, consta do Apêndice N (Parte VIII); em divergência entre a IN e o SICOR, prevalece a IN. Para a mobilização e a desmobilização, a IN nº 97/2026

prevê: origem em Ponte Nova/MG; custos pelas tabelas SICOR-MG e DER-MG, com coeficientes KR e FU; metodologia simplificada para Municípios de até 20 mil habitantes; distância comprovada por imagem. O percentual definitivo é apurado no momento da contratação de cada obra e na respectiva OMIS, conforme a faixa de valor e a distância. Pagamento de 60% na mobilização e 40% na desmobilização, sem duplicidade com Administração Local e canteiro.

19 – BDI (IN CIMVALPI nº 98/2026 – Apêndice N (Parte IX))

19.1 – O BDI de referência adota o 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 para construção rodovias e ferrovias, sem desoneração: administração central 3,80%, seguro e garantia 0,32%, risco 0,50%, despesas financeiras 1,02%, lucro 6,64%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% e ISS 3,00%, totalizando 20,73%. O BDI não inclui Administração Local, canteiro e mobilização; o BDI diferenciado de materiais e equipamentos observa a Súmula TCU nº 253; e a tributação observa a Lei nº 14.973/2024 e a reforma tributária (IBS e CBS, arts. 28 a 32 da IN nº 98/2026), facultativa em 2026 e obrigatória em 2027. A proposta final deverá detalhar o BDI e as composições da US.

20 – Alterações contratuais (IN CIMVALPI nº 94/2026 – Apêndice N (Parte V))

20.1 – Motivação. A modelagem por US exige disciplina de aditivos para impedir jogo de planilha e transfiguração. Aplicam-se os limites de 25% e 50% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), alterações consensuais justificadas, apostilamento nas hipóteses admitidas, itens novos somente por aditivo, com preços das fontes oficiais, BDI e desconto global mantidos, instrução com parecer do controle interno e da assessoria jurídica, e vedação de "química contratual" e de transfiguração do objeto.

21 – Fiscalização (Apêndice N (Parte XI))

21.1 – A gestão e a fiscalização observarão o Apêndice N (Parte XI): designação de fiscal técnico engenheiro ou arquiteto com ART ou RRT de fiscalização, condições prévias à ordem de início, verificação do projeto específico, diário eletrônico, visitas semanais, controle tecnológico por tipologia, medição eletrônica com memória e glosa, tratamento de alterações, relatório mensal, recebimento provisório e definitivo e controle das garantias. A solução se justifica pelo risco geotécnico das obras de contenção e pela necessidade de evidências que sustentem os pagamentos e a prestação de contas aos órgãos de controle.

22 – Estrutura de lotes e justificativa

22.1 – A contratação é dividida em cinco lotes, por tipologia: lote 1 (muro de gabião), lote 2 (contenção em blocos de concreto pré-moldados), lote 3 (solo grampeado), lote 4 (muro de concreto armado com drenagem) e lote 5 (concreto projetado).

22.2 – Justificativa. O parcelamento por tipologia preserva a competição (Súmula TCU nº 247 e Súmula TCEMG nº 114), porque cada lote reúne serviços tecnicamente afins e executados por empresas do mesmo segmento. Como o transporte não integra a composição fixa da US e é medido pela DMT de cada obra (item B), o preço da US é único em cada lote, o que reduz a pulverização, amplia a escala e simplifica o controle. A distância de referência de cada Município às pedreiras e aos fornecedores de blocos consta da tabela de DMT do Apêndice N (Parte XII), de modo que cada Município seja atendido a partir da origem mais adequada.

Lote	Tipologia	Quantitativo estimado	Valor estimado (R$)	Municípios participantes
1	Muro de gabião	72.513,54 m³	116.834.343,25	Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	54.604,31 m³	109.701.505,83	Alvinópolis, Araponga, Canaã, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Congonhas
3	Solo grampeado	44.249,20 m²	46.278.910,80	Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba
4	Muro de concreto armado	986,78 m	5.193.619,43	Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa
5	Concreto projetado	30.060,00 m²	15.691.320,00	Ponte Nova
Total			293.699.699,31	

22.4 – Os valores do quadro são os da nova planilha orçamentária (BDI de 20,73%; referências não desoneradas SINAPI 09/2026, SICRO 07/2026, SUDECAP 07/2026 e SICOR-MG 07/2026), no total de R$ 293.699.699,31 (item A, Unidades de Serviços, R$ 275.170.596,62; item B, transporte estimado de referência, R$ 18.529.102,69). OBSERVAÇÃO: o transporte de materiais NÃO consta da composição fixa da US; é o item B do lote, estimado com a DMT média ponderada por Município e calculado, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS, por massa × DMT da obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS (Apêndice N (Parte XII)). Os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026, nem a mobilização e a

desmobilização, que não constam de nenhuma planilha, unidade de serviço ou composição e serão calculadas no momento da contratação e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 97/2026. A IN nº 95/2026 não trata expressamente de registro de preços, mas é aplicada a esta contratação, por analogia, na parte que regula a administração local.

23 – Gestão de riscos

23.1 – A Matriz de Riscos (Anexo VII) foi revisada: mantidos os riscos 01 a 26 e incluídos os riscos 27 a 39, relativos à licitação genérica, projeto específico, aditivos, Administração Local, transporte, pesquisa de preços dos blocos, inversão de fases, tributação, grande vulto, enquadramento como contínuo, fiscalização e adesões.

24 – Quadro de compatibilidade com as Instruções Normativas

Instrução	Tema	Seção deste ETP	Apêndice do PB
IN nº 85/2026	Unidade de Serviços	13 e 22	O
IN nº 88/2026	Serviços contínuos e vigência	14	P
IN nº 91/2026	Inversão de fases	15	N
IN nº 93/2026	Obra comum	14	Q
IN nº 94/2026	Aditivos	20	R
IN nº 95/2026	Administração Local	17	S e Z
IN nº 96/2026	Orçamentação e pesquisa de preços	16	T
IN nº 97/2026	Mobilização e desmobilização	18	U e Y
IN nº 98/2026	BDI	19	V
IN nº 100/2026	Organização interna e prazos	21 e 25	W (item 20)
IN nº 103/2026	Horas produtivas e improdutivas	26	X
Fiscalização	Gestão e fiscalização	21	W

25 – Instruções normativas específicas de obras aplicáveis à licitação

25.1 – A licitação observa as Instruções Normativas do CIMVALPI relacionadas abaixo, específicas de obras e de serviços de engenharia ou de aplicação direta a elas, cada qual motivada nas seções e nos apêndices indicados. Qualquer instrução

normativa de obras editada até a publicação do edital e aplicável ao objeto também será observada (IN nº 103/2026, art. 7º).

Instrução	Tema	Aplicação nesta licitação	Apêndice do PB
IN nº 85/2026	Metodologia de licitações de obras por unidade de serviços	US por tipologia, projeto específico, vedação de transfiguração	N, Parte I
IN nº 88/2026	Serviços contínuos	Vigência da ata e dos contratos	N, Parte II
IN nº 91/2026	Inversão de fases	Julgamento antes da habilitação	N, Parte III
IN nº 93/2026	Obra e serviço comum e especial	Enquadramento como obra comum, prazos	N, Parte IV
IN nº 94/2026	Aditivos	Alterações contratuais e novos itens	N, Parte V
IN nº 95/2026	Administração local	Exclusão da planilha de referência; composição analítica na contratação	N, Parte VI
IN nº 96/2026	Orçamentação	Fontes, pesquisa de preços, planilhas	N, Parte VII
IN nº 97/2026	Mobilização e desmobilização	Mobilização e desmobilização calculadas na contratação e na OMIS, fora da planilha	N, Parte VIII
IN nº 98/2026	BDI	BDI de referência de 20,73%	N, Parte IX
IN nº 100/2026	Organização interna, competências e prazos de tramitação	OMIS, medição, cotejo pelo Controle Interno	N, Parte XI (item 20)
IN nº 103/2026	Horas produtivas e improdutivas de equipamentos	FIP, equipamento comandante, formulários F1 e F2	N, Parte X
IN nº 05/2022	Fiscalização de obras (vigente até norma que a substitua)	Gestão e fiscalização	N, Parte XI
INs nº 07, 08 e 09/2022	Pesquisa de preços; ETP, TR e projetos; fase preparatória	Planejamento da contratação	Gerais

25.3 – Demais instruções normativas adotadas nas diretrizes deste ETP (nº 02/2022, 03/2022, 14/2023, 16/2023, 17/2023, 19/2023, 20/2023, 25/2023, 26/2023, 35/2024, 40/2024 e 71/2025). Não há instrução normativa específica do CIMVALPI para o estudo técnico preliminar de obras e serviços de engenharia, razão pela qual o ETP observa a IN nº 008/2022 e, no que couber, as demais instruções citadas nas diretrizes.

26 – Horas produtivas e improdutivas de equipamentos (IN CIMVALPI nº 103/2026 – Apêndice N (Parte X))

26.1 – A IN nº 103/2026 aprovou a metodologia de quantificação de horas produtivas e improdutivas de equipamentos, aplicável às contenções mediante adaptação (art. 2º), e deve ser usada na elaboração de orçamentos, cronogramas e planos de mobilização (art. 4º). Esta licitação a incorpora no Apêndice N (Parte X).

26.2 – Efeitos: (a) o prazo de cada obra decorre do equipamento comandante e do Fator de Improdutividade de Projeto (FIP), e alimenta o cronograma e o histograma da Administração Local; (b) a mobilização é escalonada, com equipamentos de uso pontual previstos por locação por demanda; (c) os formulários F1 e F2 acompanham cada projeto específico; e (d) a fiscalização confere as horas no RDO (Apêndice N (Parte XI), item 21). Os parâmetros próprios das tipologias deste registro serão calibrados pela Coordenação Geral do Programa e constarão da tabela paramétrica anual.

27 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Marcela Giardini Freitas
Engenheira Civil Sênior – CREA/MG 213.190/D
Coordenadora Administrativa
Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Anexos do ETP:

- APÊNDICE A: Projetos padrões;
- APÊNDICE B: Memoriais Técnicos;
- APÊNDICE C: Composição de custos unitários – Projetos padrões;
- APÊNDICE D: Composição do BDI;
- APÊNDICE E: Composição própria blocos pré-moldados de concreto.
- APÊNDICE F: Planilha de custo estimado geral e por lote;
- APÊNDICE G: substituído. Atual: Pesquisa de preços – bloco pré-moldado de concreto
- APÊNDICE H: suprimido, pois a Matriz de Risco passou a constituir o ANEXO VII do Edital;
- APÊNDICE I: Cadernos técnicos;
- APÊNDICE J: Levantamento dos quantitativos, visitas realizadas;
- APÊNDICE K: Levantamento dos quantitativos, obras executadas.
- APÊNDICE L: Distância média de transporte (DMT).

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO ETP RETIFICADO: https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IgBGQrzLGu5oRrfn7Ie3eN-bAUgRB6SsmyUKG3YRAy-Vbf8?e=lj6Rhi

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO – RETIFICADO II

1 – Condições Gerais da Contratação:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de contenções (tais como execução de muro de gabião, execução de contenção em bloco de concreto pré-moldados, execução de contenção em solo grampeado, execução de muro em concreto armado e execução contenção em concreto projetado) conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme os critérios objetivos da IN CIMVALPI nº 93/2026 demonstrados no Apêndice N (Parte IV) e a indicação do item 5.1.2 deste Projeto Básico.

1.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante previa e formal justificativa de interesse Público da manutenção da ata, vantajosidade de preços, e existência de saldo.

1.3.1 – O eventual contrato formalizado em decorrência da ata de registro de preços observará o prazo de sua vigência correspondente ao prazo de execução do objeto conforme estabelecido no respectivo cronograma físico financeiro da obra/serviço a ser executado, observadas as regras de vigência aplicáveis ao objeto, qual seja, 5 (cinco) anos. Para fins da IN CIMVALPI nº 88/2026, a necessidade é permanente e frequente, conforme Apêndice N (Parte II), e a vigência de cada contrato permanece vinculada ao cronograma da respectiva obra.

1.4 – O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a IN CIMVALPI nº 13/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-013-2023-regulamenta-a-formalizacao-alteracao-e-a-extincao-dos-contratos.pdf), sendo que quanto a execução, serão observadas as normas e técnicas usuais de mercado referenciadas no item 5.1.2 deste Projeto Básico.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 – A fundamentação da contratação decorre de solicitações recorrentes dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, visando à elaboração e formalização de processo administrativo para a contratação de serviços destinados à execução de obras de contenção, indispensáveis para a estabilização de taludes, prevenção de deslizamentos e mitigação de riscos geotécnicos.

2.2 – O CIMVALPI, no presente momento, possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026 (IN CIMVALPI nº 86/2025 – disponível em:

https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/?s=5), conforme o item 38.

2.3 – Diretrizes do CIMVALPI que deverão ser observadas na contratação:

- Instrução Normativa n° 85/2026: Dispõe sobre a metodologia de licitações de obras civis de engenharia através da unidade de serviços no âmbito do CIMVALPI e dá outras providências. - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/1.A4F.588_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 91/2026: Dispõe sobre a inversão das fases de licitação no âmbito do CIMVALPI - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/1.B23.835_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 93/2026: Dispõe sobre os procedimentos de enquadramento para classificação de objetos como serviço ou obra de engenharia em comum ou especial no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/1.C8C.331_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 94/2026: Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a formalização de termos aditivos em contratos de obras públicas no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/1.C99.D78_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 95/2026: Estabelece a metodologia para a composição e a elaboração do item Administração Local em planilhas de execução de serviços e de obras civis de engenharia, integrando as estimativas de custos de planilhas orçamentárias de licitações públicas no âmbito do CIMVALPI - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/06/1.D7A.364-INSTRUCAO-NORMATIVA-No-95_2026-10_06_2026-14_37_49-1.D7A.364_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 96/202: Dispõe sobre orçamentação e pesquisa de preços para obras e serviços civis de engenharia no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/06/1.D7B.03A-INSTRUCAO-NORMATIVA-No-96_2026-10_06_2026-15_00_23-1.D7B.03A_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa n° 97/2026: Dispõe sobre metodologia de cálculo de custos de mobilização e desmobilização na execução de obras civis de engenharia no âmbito do CIMVALPI e dá outras providências - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/06/1.DEB_.D6D_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

- Instrução Normativa nº 98/2026: Estabelece normas para a elaboração e composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para obras e serviços de engenharia no âmbito das licitações, procedimentos auxiliares de licitações e contratações do CIMVALPI - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/06/1.DEC_.61A_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf

3 – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1 – Adoção do procedimento auxiliar de registro de preços devido a necessidade de atendimento da pluralidade de demandas dos municípios consorciados;

3.2 – Adequação do projeto padrão à realidade fática individualizada de cada obra/Município através do projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, para somente após ser formalizado o contrato decorrente do registro de preço, amoldando a contratação ao projeto para atendimento da demanda do Município que gerou o processo de contratação.

3.3 – Adoção da modalidade concorrência na forma eletrônica, condicionando-se memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no Projeto Básico, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

3.4 – As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

3.5 – Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários explícitos na planilha orçamentária.

No que tange ao sistema de registro de preços, quantitativo (planejamento) e padronização mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, prevê ainda a NOTA TÉCNICA IBR Nº 01/2024 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas que dispõe sobre Sistema de Registro de Preços (SRP). Aplicações em contratações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 (https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Nota-Tecnica_IBR_SRP_obras2.pdf).

> "Ademais, considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve observar o princípio do planejamento associado à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, não é adequada a utilização do SRP para a contratação de serviços especiais de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, devem ser objeto de contratação específica com delimitação individualizada do serviço que se pretende contratar."
>
> [...]

"Em relação aos quantitativos, estabelece a Lei que o edital de licitação para
registro de preços deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; a quantidade mínima a ser cotada de serviços, em unidades de medida; a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme dispositivos a seguir."

[...]

"Quanto aos **requisitos específicos** relacionados a obras e serviços de engenharia contratados por meio do SRP, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 85 transcrito a seguir, ainda
elenca **a necessidade de existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado**.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
(grifou-se)

A padronização significa a execução de vários objetos com alterações mínimas do projeto, quando necessárias. Porém, essa exigência de padronização não pode inviabilizar possíveis e necessárias adequações do "projeto padrão" ao local, como as relacionadas às características do solo para realização das fundações ou da topografia do terreno que possa demandar algum tipo de preparo não previsto no projeto padronizado (projeto básico)."

[...]

"Ou seja, o fato de o projeto ser padronizado não impede que contratos derivados do SRP sejam alterados, desde que observados os requisitos legais, as hipóteses de apuração de responsabilidade e de ressarcimento ao Erário, bem como a vedação quanto à transfiguração do objeto contratado, conforme previsão trazida pela Lei nº 14.133/2021 nos trechos a seguir.
Art. 124. (...)

> § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à
> Administração.
> (...)
> Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.
>
> Assim, a exigência de padronização dos projetos não impossibilita a eventual adequação do "projeto padrão" contratado, por exemplo, à situação fática de implantação da obra ou ajustes nos quantitativos de serviços de engenharia, observados os requisitos e hipóteses da Lei, bem como o regime de execução pactuado.
> Por outro lado, alterações contratuais que envolvam a supressão de serviços exigidos para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, ou alterações relevantes do orçamento, podem caracterizar a transfiguração do objeto contratado, o que, além de ser vedado pela Lei, caracteriza possível inadequação do modelo de contratação
> via Sistema de Registro de Preços."

Ainda, corroborando para a padronização o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – Aspectos Técnicos – traz em seu tópico de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

> *"Quanto ao termo projeto padronizado, cabe um breve esclarecimento.*
> *Hamilton Bonatto defende*[2] *que um projeto de engenharia padronizado produziria "resultados semelhantes em relação à estética (aparência geral), às dimensões, aos serviços que o compõe e ao resultado relativo ao desempenho da construção".*
> ***Em que pese a padronização, há possibilidade da necessidade de customização dos projetos em função dos locais de implantação. Esta customização pode se dar pela contratação de serviços à parte ou ainda por termos de aditamento.***
> ***Um projeto de engenharia padronizado não veda a possibilidade de alterações de contrato, desde que respeitado o art. 124 da Lei nº 14.133/21. Ou seja, embora a padronização***

[2] FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima; CAMARÃO, Tatiana (Coords.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 – Artigos 71 ao 194. 620p

dos projetos ofereça um modelo estruturado e repetitivo para facilitar o processo de contratação e execução, em determinadas circunstâncias, pode ser necessário alterar o contrato original. Nesse caso, as modificações devem estar alinhadas com os termos e condições acordados inicialmente, assegurando que a flexibilidade para adaptar o projeto padronizado não contrarie os fundamentos do instrumento convocatório e da própria opção pelo registro de preços."

3.6 – Quanto a qualificação econômica, deverão ser executados serviços por empresa que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei, exigindo-se de forma adicional, garantia contratual.

3.7 – Quanto a qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

4 – Requisitos da contratação

4.1 – A empresa deverá observar as necessidades de recursos humanos, instalações, aparelhamento técnico, de equipamentos e de ferramentas eletrônicas de assistência ao monitoramento e acompanhamento da execução do objeto.

4.1.1 – Para fins das contratações que serão realizadas vinculadas à ata de registro de preços deverão ser considerados os serviços e quantidades estimadas, detalhadas na planilha orçamentária anexa.

4.2 – A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto, em conformidade com o valor estimado final apurado após os lances e o fluxo de fiscalização quanto a medição, expedição de nota fiscal e pagamento.

4.3 – A empresa deverá comprovar qualificação técnica profissional necessária à execução do objeto.

Subcontratação

4.4 – A subcontratação do objeto ocorrerá nas seguintes condições:

4.4.1 – Obrigatória nos termos do Art. 48, caput Inc II da Lei Complementar 123/2006, conforme IN CIMVALPI n° 20/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-020-2023-subcontratacao-manifesto.pdf).

4.4.2 – Facultativa nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.4.3 – A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira, e desde que seja previamente e formalmente autorizada (4.4.2) ou solicitada pelo CIMVALPI (4.4.1), ressalvado o caso de impossibilidade de fracionamento do objeto, o que deverá ser devidamente justificado em processo específico de chamamento de ME's e EPP's interessadas em se cadastrar.

4.4.4 – Em qualquer das hipóteses, facultativo ou obrigatório, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Garantia da contratação

4.5 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.1 – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.2 – No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

4.5.3 – Para fins de aplicação do disposto do Art. 99 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia de 30% somente quando o valor da contratação efetivamente formalizada se enquadre como de grande vulto, não sendo aplicável tal regra ao valor da ata de registro de preços visto tratar-se de estimativa e não de previsão de execução.

Vistoria

4.6 – Para a formalização da contratação, a realização de visita técnica será facultativa, para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, **ressalvando-se que a visita técnica somente será realizada na fase prévia da contratação individualizada das obras, não se aplicando para efeito de habilitação.**

4.7 – Realizada ou não a vistoria, na forma do item 4.6, não serão admitidas eventuais e posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado, solucionar todas as eventuais pendencias e apontamentos para a execução do objeto previamente à assunção do ônus dos serviços decorrentes.

5 – Modelo de execução do objeto

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1 – A empresa vencedora, previamente ao início da execução de qualquer obra/serviço, deverá providenciar e comprovar junto ao Ente Público contratante:

- Registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no Art. 4°, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021. (IN CIMVALPI n° 017/2023 - https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf)

- Emissão de ART que deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. (IN CIMVALPI n° 017/2023 - https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf)

5.1.1.2 – Comprovar o atendimento das normas de medicina e segurança do trabalho, concernente ao treinamento, fornecimento de EPIs, e respectiva comprovação destas ações;

5.1.1.3 – Comprovar a disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos necessários à execução do objeto;

5.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Cadernos técnicos disponíveis na página de Serviços e Obras Civis de Engenharia do CIMVALPI: https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia

5.1.2.1 - Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, Especificações Técnicas estabelecidos pelo CIMVALPI, normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do Conselho Regional de Engenharia (CREA), e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e demais normas atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis.

5.1.3 – Horário da prestação de serviço: preferencialmente em horário comercial, salvo casos específicos;

5.1.4 – Cronograma de realização dos serviços: será de acordo com cada demanda na forma do item 4.

Entes públicos consorciados participantes:

Os entes públicos consorciados participantes deste processo foram identificados a partir de levantamentos técnicos realizados durante visitas conjuntas com os

responsáveis municipais, bem como das manifestações formais de interesse registradas na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), sendo:

CIMVALPI, Alvinópolis, Araponga, Canaã, Congonhas[3], Divinésia, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Paula Cândido, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Gonçalo do Rio Abaixo[4], São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.

Demais entes públicos consorciados:

Abre Campo, Acaiaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Cajuri, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Ervália, Manhuaçu, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco.

Ressalta-se que esses municípios, embora não tenham apresentado demanda específica durante a fase de levantamento das demandas ou durante a fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão ser eventualmente atendidos em conformidade com a Resolução CIMVALPI nº 046/2024, mediante remanejamento das quantidades previstas no planejamento inicial da licitação e mediante efetivação de contratação pelo CIMVALPI ou por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos, especialmente a existência de prévio projeto básico ou executivo e a compatibilidade entre o projeto, a planilha orçamentária e o projeto padrão utilizado na licitação.

Local da prestação dos serviços

5.2 – Os serviços serão prestados em logradouros, espaços públicos e em áreas de propriedade dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, conforme descritos acima. Os lotes são definidos por tipologia de contenção (lote 1, muro de gabião; lote 2, contenção em blocos de concreto pré-moldados; lote 3, solo grampeado; lote 4, muro de concreto armado com drenagem; lote 5, concreto projetado), e os Municípios participantes de cada lote constam do item 22. O transporte dos materiais é apurado em cada obra, pela distância média de transporte (DMT) fixada na ordem de serviço (OMIS) e limitada à DMT de referência do Município constante do Apêndice N (Parte XII), sem vincular o Município a pedreira ou a fornecedor específicos.

[3] As demandas do Município de Congonhas foram identificadas durante a execução do contrato de Programa, sendo incluída sua demanda através de levantamento técnico realizado através de visita ao Município.
[4] No caso específico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, esse foi consorciado ao CIMVALPI posterior à instauração do processo administrativo dessa contratação, sendo incluído sua demanda através de levantamento técnico realizado durante visita ao Município.

5.2.1 – Para os demais entes públicos consorciados, ou seja, aqueles que não participaram do registro de preços, a prestação dos serviços poderá ocorrer mediante celebração de contrato de programa com o CIMVALPI, ou por meio de adesão aos termos da Ata de Registro de Preços, observando-se as mesmas ressalvas e condições estabelecidas no item anterior.

5.2.1.1 – Para os entes não participantes que desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, aplicam-se o preço único da US de cada lote (item A) e o transporte pelo item B, com a DMT da obra apurada no projeto específico e fixada na OMIS, limitada à DMT de referência do Município na tabela do Apêndice N (Parte XII, item 8), salvo exceção justificada. Para Município que não conste da tabela, o setor de engenharia do CIMVALPI apura a DMT de referência antes da adesão, pela mesma metodologia (menor distância rodoviária às pedreiras e aos fabricantes pesquisados).

5.2.1.2 – Os municípios de Acaiaca, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Piranga, Porto Firme e Presidente Bernardes, que não manifestaram interesse na fase da IRP, poderão aderir ao Lote 1 (gabião) e ao Lote 2 (blocos), nas mesmas condições dos demais entes, com a DMT de referência da tabela do Apêndice N (Parte XII, item 8).

5.2.1.3 – Para os lotes de blocos pré-moldados, aplica-se o disposto no item 5.2.1.1, com a DMT de referência do bloco e da pedra constante da tabela do Apêndice N (Parte XII, item 8).

5.2.1.4 – Quanto aos Lotes 3, 4 e 5 (solo grampeado, muro de concreto armado e concreto projetado), não há vinculação com pedreiras ou fornecedores específicos. O transporte é o do material escavado a bota-fora, com DMT de referência de 20 km (Apêndice N (Parte XII), item 7).

5.2.2 – Na hipótese de esgotamento do saldo de determinado lote, não é admitida a contratação por outro lote, porque cada lote corresponde a uma tipologia distinta e é vedada a transfiguração do objeto (Apêndice N (Parte I)). O acréscimo de quantitativo observa os limites do edital, da ata e da IN nº 94/2026 (Apêndice N (Parte V)), e a demanda excedente é atendida por novo procedimento.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas de acordo a planilha orçamentária da contratação e com os Cadernos técnicos disponíveis na página de Serviços e Obras Civis de Engenharia do CIMVALPI (https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia),promovendo a sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 – A demanda do serviço é estimativa e foi apurada através de visita técnica realizada pelos engenheiros civis do CIMVALPI aos Municípios para levantamento de campo. O levantamento apurado na fase de planejamento para a publicação da intenção de registro de preços foi revisado e considerado para o período de 2 anos.

5.5 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante;

5.6 – O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo CIMVALPI para cada serviço, e nem superior ao valor total dos lotes do certame, conforme a planilha anexa, sob pena de desclassificação da proposta.

5.6.1 – O cálculo do BDI deverá ser uniforme em toda a planilha, desde que observado os limites de cálculo da composição do BDI do edital;

5.7 – A adequação da realidade fática individualizada de cada obra/Município será atendida mediante a prévia elaboração do projeto básico e/ou executivo, conforme o caso, para somente após ser formalizado o contrato decorrente do registro de preço, amoldando a contratação ao projeto individualizado e específico elaborado para atendimento da demanda do Município que gerou o processo de contratação, inclusive quanto à administração local, que será observado o Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário e a consolidação do SICRO (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/eventos-1/seminario-de-consolidacao-do-sicro-2018/ConsolidacaodoSICRO2018-AdministracaoLocal.pdf/view) para definição do tipo de obra, complexidade, tamanho da estrutura e o período de execução para indicação do percentual final da administração local. Toda metodologia desenvolvida pela equipe técnica do CIMVALPI é baseada na premissa de um projeto padronizado vinculado a um orçamento padronizado que na fase de contratação passará por um processo de adequação ao local, observando suas especificidades e consequentemente apresentará mudanças pontuais de adequação do projeto padrão à situação fática do local.

5.7.1 – Adoção de projeto básico padrão para os serviços de contenção desenvolvidos pelo CIMVALPI, que estabelece a padronização construtiva e a elaboração da planilha orçamentária para a formação do preço unitário de referência.

5.7.2 – Adoção dos cadernos técnicos (SINAPI, SICRO, SEINFRA/MG, SUDECAP/MG) que reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação;

5.7.2 - Adequação do projeto padrão à demanda do Município através da elaboração do projeto básico e/ou executivo: Toda metodologia desenvolvida pela equipe técnica do CIMVALPI é baseada na premissa de um projeto padronizado vinculado a um orçamento padronizado que na fase de contratação passará por um processo de adequação ao local, observando suas especificidades e consequentemente apresentará mudanças pontuais de adequação do projeto padrão à situação fática do local.

5.7.3 – Adoção da referência de unidade de serviço (US) padronizada através do projeto padrão desenvolvido pelo CIMVALPI para estimativa dos custos dos serviços de contenção, o que resolve a indefinição das quantidades quando se adequa o projeto padrão ao local e fixa serviços que podem ser necessários para a adequação à realidade fática da obra.

O CIMVALPI possui a instrução normativa nº 85/2026 (https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/1.A4F.588_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf) que dispõe sobre a metodologia de licitações de obras civis de engenharia através da **unidade de serviços**. Essa IN estabelece a metodologia para as licitações de obras civis de engenharia realizadas pelo CIMVALPI, através da unidade de serviços, bem como regulamenta a formalização e/ou alterações contratuais decorrentes desta metodologia.

O capítulo III da IN 85/2026 estabelece o projeto básico e as adequações do projeto padrão à realidade fática de execução. Tais adequações deverão se limitar a mudanças que não descaracterizem a funcionalidade principal do projeto padronizado, aplicando-se as disposições do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, a IN permite que a adequação do projeto básico padrão da licitação ao projeto básico específico de cada obra a ser executada, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - As alterações não descaracterizem o objeto original da licitação e não transfigurem o contrato em outro substancialmente diverso.

II - As alterações decorrentes da adequação do projeto específico ao padrão respeitem os limites estabelecidos no art. 126 da lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 261 do TCU, que vedam a transfiguração do objeto licitado;

5.8 – A execução da obra/serviço poderá ocorrer no território do Consórcio e, no território de Municípios não consorciados, desde que sejam atendidos os requisitos específicos de manifestação do Município na fase de intenção de registro de preço, hipótese em que o município não consorciado será ente participante da ata vinculado a prévia celebração de convênio de cooperação e contrato de programa;

5.9 – Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o item 15 do edital.

5.9.1 - A proporcionalidade dos pesos dos valores de insumos, serviços, equipamentos e mão de obra, necessariamente observará a mesma proporcionalidade

estabelecida na tabela/item de referência que orientou o preço estimado do edital para o item em questão.

5.10 – A Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos;

5.11 – A contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica apurada preferencialmente perante Órgãos da Administração Pública de quaisquer das esferas da Federação.

5.12 – A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

Da garantia dos serviços

5.13 – A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto, ainda se comprometendo a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o consórcio.

5.14 – Quanto a qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

5.15 – A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

6 – Gestão e fiscalização do contrato

6.1 – A gestão e fiscalização do contrato observará o Apêndice N (Parte XI) deste Projeto Básico e a norma de fiscalização do CIMVALPI vigente à época da execução (atualmente a IN CIMVALPI nº 05/2022, https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_005_2022.pdf);https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_005_2022.pdf

6.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 – Acompanhar diariamente os RDOs (Relatório Diário de Obra) que deverão ser preenchidos pela contratada no sistema CIMVALPI de controle e fiscalização de obras (http://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/apl_Login/), conforme estabelecido no Art. 19, caput, Inc III da Lei 14.133/2021.

6.5.2 – Proceder com reuniões semanais com a contratada e com o Município que estiver com as demandas em execução;

6.5.3 – Realizar os relatórios de fiscalização no sistema CIMVALPI de controle e fiscalização de obras (http://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/apl_Login/).

7 – Critérios de medição e pagamento

7.1 – O período apurado para medição deverá ser de 30 dias, podendo ser reduzido desde que em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra/serviço a ser realizada;

7.2 – A medição será lançada e enviada com login e senha, inclusive com a memória de cálculo, pela contratada através do sistema CIMVALPI de controle e fiscalização de obras e serviços (http://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/apl_Login/);

7.2.1 – O prazo para o fiscal do CIMVALPI analisar a medição será de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da medição pela contratada no sistema CIMVALPI de controle e fiscalização de obras e serviços (http://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/apl_Login/);

7.3 – Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

7.3.1 – Deverão ser observados os critérios de medição e pagamento constantes Cadernos técnicos disponíveis na página de Serviços e Obras Civis de Engenharia do CIMVALPI – (https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia).

7.3.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Do recebimento

7.4 – Os recebimentos provisórios e definitivos observarão a IN CIMVALPI nº 017/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-

regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf);

7.5 – O contratado também apresentará, a cada medição, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualidade técnica dos materiais, **ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização;**

7.5.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Projeto Básico e nos cadernos técnicos disponíveis na página do CIMVALPI – (https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3 - Para o aceite e liberação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: e-social indicando o tomador (CIMVALPI ou Município – na hipótese de o Município ser o contratante), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado; Guias do FGTS e Previdência Social, com comprovante de pagamento dos mesmos; Protocolo de envio de arquivos - conectividade social;

7.5.3.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

Liquidação e prazo para pagamento

7.6 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo para fins de pagamento:

a) Em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese do contratante ser o CIMVALPI;
b) Em até 30 (trinta) dias corridos na hipótese do contratante ser o Município;

7.7 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9 – A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente atender os Arts. 13 a 18, 20 e 24 da IN CIMVALPI nº 017/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf).

Forma de pagamento

7.10 – O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.11 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

7.13 – Para a composição do BDI será considerada uma alíquota média de ISSQN de 3% (alíquota de ISSQN de 5%, com dedução de material de 40%), sendo que, eventuais variações em função da legislação tributária do respectivo local de execução do serviço poderão importar na obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro visando ajustar o BDI à realidade do respectivo ISSQN, mantendo-se a paridade de percentual/alíquota entre ambos.

7.14. – Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com

adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** obtido através do **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE,** respeitando o item 5.6;

8.1.1 – Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2 – O critério de aceitabilidade de preços será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, respeitando o item 5.6;

8.2.1 – O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os quantitativos, os preços unitários e o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021 e IN CIMVALPI nº 007/2022 - https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_007_2022.pdf), se aplicando a mesma medida aos demais licitantes que se enquadrarem no cadastro de reserva conforme Art. 16 da IN CIMVALPI nº 019/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-019-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-do-sistema-de-registro-de-precos.pdf);

8.2.2 - A empresa melhor classificada, ao apresentar a planilha atualizada para fins de avaliação de exequibilidade, poderá alterar exclusivamente os preços unitários e o BDI, desde que mantida a coerência global da proposta.
É expressamente vedada qualquer alteração nos coeficientes das composições, tais como consumos unitários, produtividades, quantitativos de insumos, horas de equipe, índices de utilização de equipamentos ou qualquer outro parâmetro técnico que integre a estrutura das composições referenciais utilizadas.

8.2.3 – A empresa deverá apresentar, ainda, a Planilha de Custos em Unidade de Serviço (US) de cada respectivo lote, contendo todos os descontos aplicados. Tais descontos deverão corresponder, de forma fiel e obrigatória, ao percentual ofertado na Planilha de Composição de Preço Unitário (CPU) do respectivo lote, que serviu de base para formação do preço unitário.

A referida Planilha de Custos em US comporá a Ata de Registro de Preços e será utilizada como documento oficial para a execução das futuras contratações.

8.2.4 – Não é obrigatório que os descontos ofertados pelos licitantes sejam lineares entre os itens da composição. Contudo, ao final da disputa, a empresa vencedora, bem como os licitantes que solicitarem cadastro de reserva, deverão apresentar proposta final adequada, contendo o descritivo completo da composição do BDI aplicado e os valores unitários atualizados das composições da unidade de serviço, assegurando compatibilidade com o percentual de desconto ofertado e com a proposta final homologada.

8.2.5 – Na eventual necessidade de inclusão de itens qualitativos, entendidos como novos itens indispensáveis para adequação de um projeto à realidade da obra, estes deverão seguir a mesma estrutura de composição dos itens originais do lote e aplicar obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado pelo licitante nos itens da composição, assegurando coerência com a proposta homologada. Quando necessários, tais itens deverão também respeitar a ordem numérica já adotada na Ata de Registro de Preços, preservando a padronização estabelecida pelo CIMVALPI, bem como adotar o mesmo mês de referência do banco de composições utilizado para o lote.

Antecipação da fase de habilitação, art.17, § 1 da Lei n° 14.133

8.3 – O §1° do art. 17 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que a "fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo", ou seja, o referido dispositivo legal estabelece a possibilidade de que a fase de habilitação (inciso V) preceda às fases de "apresentação de propostas e lances" (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

A antecipação da fase de habilitação, ou simplesmente, "inversão de fases" do processo de licitação é norma expressamente prevista na lei de licitações, condicionada à prévia motivação e demonstração de benefícios ao resultado útil do processo.

O objeto do presente procedimento de licitação, indubitavelmente, há enquadramento quanto ao aspecto de caracterização do serviço/obra de engenharia comum, tanto pelo fato de que existem padrões de desempenho e qualidade representados pelos cadernos técnicos das planilhas de referência, como também pelo padrão usual de mercado, já que as técnicas e normas construtivas e de edificação adotadas são comuns à todas as obras executadas pelo poder público atinentes aos tipo construtivo delimitado neste objeto.

Contudo, mesmo se enquadrando como obra e/ou serviço de engenharia comuns, é fato que a realização compartilhada de licitações, no âmbito de um consórcio público, e no caso do CIMVALPI, realizado o planejamento da fase preparatória do certame, conduz a elaboração de um processo de licitação com valor total estimado médio superior a 290 milhões reais, com valores estimados de lotes variando entre 5 milhões de reais e 116 milhões de reais.

Em razão do considerável valor estimado do processo, mesmo mantendo a característica de obra/serviço comum, é cediço que os requisitos de habilitação para qualificação técnica e qualificação econômica serão proporcionais ao volume de serviços/obras e ao valor financeiro representado pelas estimativas oriundas da fase de planejamento.

Desta forma, a qualificação econômica e a qualificação técnica (técnico operacional e técnico profissional) representam pontos de inflexão do curso do processo administrativo, o que enseja a aplicação do instituto da "inversão de fases".

Em resumo, visando atendimento dos requisitos legais, a inversão de fases no presente procedimento se amolda como solução para o atendimento da prévia apuração da qualificação técnica e qualificação econômica.

Tal assertiva decorre de levantamento realizado pelo setor de licitações do CIMVALPI, onde foram apresentados diversos apontamentos de fatos concretos ocorridos em licitações realizadas a partir de 2023, e que corroboram para a assertiva da necessidade da inversão de fases.

A motivação, neste caso, decorre do histórico registrado nas licitações promovidas pelo CIMVALPI e que apontam, claramente, quanto a necessidade para que seja avaliada inicialmente a habilitação da empresa, notadamente habilitação técnica e habilitação econômica, para só então evoluir para as fases de propostas e lances e posterior julgamento.

Quanto aos benefícios a serem proporcionados, trazemos à colação os princípios insertos no art. 5° da lei n° 14.133/2021 referente a isonomia e a eficiência.

A isonomia será privilegiada no sentido de que apurando-se inicialmente as habilitações técnica e econômica, somente haverá disputa de preços entre licitantes que, efetivamente, possuam os requisitos previstos no edital, ou seja, será assegurada a isonomia em razão da inversão de fases na qual a habilitação será objeto de análise em um momento prévio à disputa de lances, colocando em situação de igualdade na disputa aqueles licitantes que realmente tenham condições técnicas e/ou financeiras para disputar e eventualmente vencer e executar o objeto.

A eficiência, por óbvio, será alcançada com a redução de recursos, impugnações, análise de documentos de empresas que venham a disputar a fase de lances, mas que estejam descomprometidas com o processo já que, sabidamente (ou de forma presumida) estejam participando do processo, mas sem o atendimento de todos os requisitos do edital.

Em resumo, o estudo de casos/fatos ocorridos em outros processos de licitação, relatório anexo, demonstra a motivação para a inversão de fase que, evidentemente importará em benefícios à isonomia e a eficiência do processo administrativo de licitação.

Exigências de habilitação

8.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

8. 17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira

8.18 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 – Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.20 – Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento)**, em razão do valor estimado de cada lote de forma individual, justificado pela pesquisa realizada sobre capital social das empresas com objeto compatível ao da licitação.

RESUMO PESQUISA CAPITAL SOCIAL		
EMPRESA	**CNPJ**	**CAPITAL SOCIAL**
3 T CONSTRUCOES LTDA	03.845.227/0001-26	R$ 50.000.000,00
CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA	66.418.765/0001-54	R$ 24.000.000,00
CONTENGE CONTENÇÕES E ENGENHARIA LTDA	61.186.968/0001-49	R$ 15.000.000,00
CONTENSAO ENEGENHARIA LTDA	34.386.969/0001-64	R$ 60.000,00
CONTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	03.406.655/0001-52	R$ 21.624.269,00
PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	27.394.840/0001-32	R$ 35.513.539,00
TAMASA ENGENHARIA SA	18.823.724/0001-09	R$ 70.100.000,00
CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	13.456.056/0001-05	R$ 3.092.000,00

MÉDIA	R$ 27.423.726,00

8.20.1 – Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de **10% (dez por cento)** de capital social mínimo exigido para o licitante individual (item 8.20), calculado sobre o valor estimado do lote de forma individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021.

80.20.2 – Nesse sentido, o nosso entendimento está em conformidade com os acórdãos TCU nº 484/2007 – TCU e 804/2016:

> *GRUPO I – CLASSE VII – Plenário* ***TC 001.051/2007-1*** *(com 1 anexo e 2 volumes) Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT*
> *Interessado: Policard Systems e Serviços Ltda. Advogados constituídos nos autos: Gabriel Freitas de Oliveira, OAB/MG 102.111, José Ribeiro Braga, OAB/DF 8874 e Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873.*
> ***Sumário:*** *REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICOFINANCEIRA DE FORMA CUMULATIVA. LICITAÇÃO SUSPENSA CAUTELARMENTE. OITIVA DO PREGOEIRO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES.*
> *1. as exigências de habilitação no certame licitatório devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato.* ***No caso de licitações cujo objeto é divisível, as exigências devem adequar-se a essa divisibilidade.***
> ***2. não cabe condicionar a participação de empresas interessadas em mais de um lote à comprovação de patrimônio líquido de forma cumulativa.***
> *3. ausente o prejuízo ao caráter competitivo da licitação em decorrência de interpretação equivocada dada às cláusulas do edital, cumpre o prosseguimento do certame e a revogação da medida cautelar concedida.*
> *4. ante a ausência de má-fé do pregoeiro na interpretação restritiva dada a cláusulas do edital e não tendo ocorrido prejuízos ao certame licitatório em decorrência de sua conduta, não cabe aplicar-lhe sanção.*

> *GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO*
> *TC-027.949/2015-0*
> *Natureza: Representação*
> *Órgão/Entidade/Unidade: Município de Taperoá - BA*
> *Responsável: Antonio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49)*

Interessado: Jr & Ca Construções e Serviços Ltda. (21.683.617/0001-29)
Representação legal: João Ricardo Santos Trabuco (42.070/OAB/BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Taperoá - BA; Janio Carvalho Ribeiro, representando Jr & Ca Construções e Serviços Ltda.
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE GARANTIA EM DATA ANTERIOR À ENTREGA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO. GARANTIA EXIGIDA EM RELAÇÃO AO CONJUNTO DE OBRAS DE LOTES DISTINTOS, EM VEZ DA OBRA ESPECÍFICA DE INTERESSE DO LICITANTE. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A FONTE DOS RECURSOS UTILIZADOS PARA CADA OBRA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA. DILIGÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO À PRIMEIRA OITIVA. AUSÊNCIA DE DEFESA QUANTO AOS FATOS APONTADOS NA SEGUNDA OITIVA. SINALIZAÇÃO DO ENTE QUANTO À POSSÍVEL INICIATIVA PRÓPRIA DE ANULAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.
1. É irregular a fixação em edital de licitação de data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão recebedor da garantia, consoante precedente Acórdão 557/2010 - Plenário.
2. Constitui restrição indevida à competitividade da licitação a exigência de garantia em percentual incidente sobre todo o conjunto de obras previstas para serem licitadas por lotes, em vez de cada obra considerada individualmente em seu respectivo lote.
3. A Lei 8.666/1993 estabeleceu em seu artigo 23, § 1º, a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto, de maneira que a Súmula 247/TCU, ao explicitar tal entendimento, esclareceu que as exigências de habilitação adequar-se-ão a essa divisibilidade.

8.21 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.22 – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 – Registro ou inscrição da empresa e do profissional técnico no conselho profissional competente.

8.27 – Para atendimento da qualificação **técnico-operacional**, será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:
Em cada lote, a qualificação técnica adota a tipologia da Unidade de Serviços (US) do lote e recai sobre os percentuais indicados referente ao quantitativo das parcelas de maior relevância técnica e financeira da composição da US, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 263. São parcelas de maior relevância as que, cumulativamente, (i) têm participação igual ou superior a 4% do custo direto da composição, percentual mínimo adotado, e (ii) são tecnicamente relevantes, isto é, caracterizam a função estrutural, de estabilização, de drenagem ou de fundação da tipologia, excluídos os serviços auxiliares de canteiro e sinalização (tapume e fita de isolamento), os equipamentos em horas e o BDI. O quantitativo mínimo é o produto da quantidade do item por US pela quantidade estimada de US do lote pelo percentual indicado. A comprovação é feita por certidão de acervo operacional da empresa e por atestado do responsável técnico, e as exigências do lote são independentes das dos demais lotes.

Lote 1 – Muro de gabião (unidade da US: m³; quantidade estimada: 72.513,54)

Código	Parcela de maior relevância (item da composição da US)	Unid.	Qtd. por US	Qtd. estimada do lote	Percentual mínimo exigido	Qtd. Mínima exigido	Part. no custo direto
92745	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 6 m - fornecimento e execução. af_03/2024	m³	1	72.513,54	30%	21.754,06	67,31%
03.15.02	Aterro compactado com placa vibratória	m³	4	290.054,16	30%	87.016,25	9,0%
1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	0,5	36.256,77	30%	10.877,03	8,80%
102990	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 30	m	1	72.513,54	10%	7.251,35	5,54%

	cm) - fornecimento e instalação. af_05/2025						

Nota: Para o item canaleta meia cana pré-moldada de concreto foi solicitado o percentual de 10% por se tratar de serviço complementar à funcionalidade da tipologia de contenção.

Lote 2 – Contenção em blocos de concreto pré-moldados (unidade da US: m³; quantidade estimada: 54.604,31)

Código	**Parcela de maior relevância (item da composição da US)**	**Unid.**	**Qtd. por US**	**Qtd. estimada do lote**	**Percentual mínimo exigido**	**Qtd. Mínima exigido**	**Part. no custo direto**
BC-CIMVALPI-CPU-14	Construção de contenção em bloco de concreto pré-moldados - dimensão (1,60 x 0,80 x 0,60) - alta interferência	m³	1	54.604,31	7%	3.822,30	58,92%
04.27.20	Concreto usinado bombeado fck >= 20mpa, brita calcária, lançado em fundação	m³	0,3	16.381,29	30%	4.914,39	11,60%
1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	0,7	38.223,02	30%	11.466,91	10,77%
102990	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 30 cm) - fornecimento e instalação. af_05/2025	m	1	54.604,31	10%	5.460,43	4,84%

Nota: Para o item Construção de contenção em bloco de concreto pré-moldados - dimensão (1,60 x 0,80 x 0,60) - alta interferência, a solicitação do atestado, adotando o percentual de 7% levou em consideração o histórico recente do CIMVALPI (últimos 12 meses) de execução de obras com o mesmo método construtivo, correspondente a pouco mais de 4.000,00m³, privilegiando os princípios da ampla participação e competitividade.

Para o item canaleta meia cana pré-moldada de concreto foi solicitado o percentual de 10% por se tratar de serviço complementar à funcionalidade da tipologia de contenção.

Lote 3 – Solo grampeado (unidade da US: m²; quantidade estimada: 44.249,20)

Código	**Parcela de maior relevância (item da composição da US)**	**Unid.**	**Qtd. por US**	**Qtd. estimada do lote**	**Percentual mínimo exigido**	**Qtd. Mínima exigido**	**Part. no custo direto**
107686	Execução de grampo para solo grampeado com comprimento maior que 6 m e	m	1	44.249,20	30%	13.274,76	28,8%

	menor ou igual a 10 m, diâmetro de 10 cm, perfuração com equipamento manual e armadura com diâmetro de 20 mm. af_07/2024						
91074	Execução de revestimento de concreto projetado com espessura de 10 cm, armado com tela, inclinação menor que 90°, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 3 m³/h de capacidade. af_07/2024	m²	1	44.249,20	30%	13.274,76	28,5%
102990	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 30 cm) - fornecimento e instalação. af_05/2025	m	1	44.249,20	10%	4.424,92	8,5%

Nota: Embora o item "DRENO SUB-HORIZONTAL - DSH 01 - MATERIAL DE 1ª CATEGORIA" tenha relevância financeira, ele não foi incluído por se tratar de item de pequena relevância técnica no âmbito da execução do objeto, e em respeito à ampla participação dos interessados o item não foi incluído. O posicionamento aqui adotado está alinhado com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº 1141265:

> "Não se pode perder de vista que atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, vista de maneira isolada. Cito, como exemplo, o serviço de pintura de alvenaria, que, em princípio, é considerado simples, mas que pode se tornar relevante para a execução de determinado objeto a ser contratado, tais como laboratórios biológicos, químicos, e até ambientes com condições atmosféricas agressivas, que exigem grande aptidão da mão de obra. Nesse sentido, faz -se necessário ressaltar que o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública é tão somente comprovar que a licitante vencedora possui aptidão operacional e profissional para a execução integral do serviço, ou seja, obter a garantia e a segurança de que a empresa já prestou serviços similares para outras pessoas jurídicas, e que, no momento da contratação, possua em seu quadro equipe de engenheiros, agrônomos e arquitetos com a qualificação necessária para a execução do objeto, nada mais que isso."

Para o item canaleta meia cana pré-moldada de concreto foi solicitado o percentual de 10% por se tratar de serviço complementar à funcionalidade da tipologia de contenção.

Lote 4 – Muro de concreto armado com drenagem (unidade da US: m; quantidade estimada: 986,78)

Código	Parcela de maior relevância (item da composição da US)	Unid.	Qtd. por US	Qtd. estimada do lote	Percentual mínimo exigido	Qtd. Mínima exigido	Part. no custo direto
0407819	Armação em aço ca-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	190,22	187.705,25	30%	56.311,57	54,3%
05.07.46	Concreto fck >= 30 mpa, brita calcária, usinado convencional, lançado em galerias/contenções	m³	2,24	2.210,39	30%	663,12	28,6%
ED-49646	Fôrma e desforma de compensado resinado, esp. 10mm, reaproveitamento (3x), exclusive escoramento	m²	2,44	2.407,74	30%	722,32	4,3%

Lote 5 – Concreto projetado (unidade da US: m²; quantidade estimada: 30.060,00)

Código	Parcela de maior relevância (item da composição da US)	Unid.	Qtd. por US	Qtd. estimada do lote	Percentual mínimo exigido	Qtd. Mínima exigido	Part. no custo direto
91087	Execução de revestimento de concreto projetado com espessura de 10 cm, armado com tela, inclinação menor que 90°, aplicação descontínua, utilizando equipamento de projeção com 6 m3/h de capacidade. af_07/2024	m²	1	30.060,00	30%	9.018,00	57,2%
102990	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 30 cm) - fornecimento e instalação. af_05/2025	m	1	30.060,00	10%	3.006,00	16,9%

Nota: Para o item canaleta meia cana pré-moldada de concreto foi solicitado o percentual de 10% por se tratar de serviço complementar à funcionalidade da tipologia de contenção.

8.27.1 – A(s) certidão(ões) para atendimento da qualificação técnico-operacional do item 8.27, poderá(ão) ser substituída(s) por atestado(s) de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, conforme alínea "b", Inc. II, §3° do Art. 46-B da IN CIMVALPI n° 25/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-025-2023-altera-a-in-016-2023-manifesto.pdf), já que o CONFEA regulamentou mas não implementou a expedição da certidão até a presente data.

8.27.2 – A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços a que se refere o item 8.27 será objeto de análise pelo serviço de engenharia do CIMVALPI, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

8.28 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

8.28.1 – As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.2 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado dente outros documentos.

8.29 – Para o atendimento da qualificação **técnico-profissional** será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo conselho de classe competente que ateste o conjunto de atividades, que comprove(m) que o profissional tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

Para o atendimento da qualificação técnico-profissional, o responsável técnico indicado pelo licitante deverá apresentar certidão de acervo técnico (CAT) com atestado que comprove a **execução das mesmas parcelas de maior relevância e dos mesmos quantitativos mínimos do item 8.27**, relativos ao lote disputado. A exigência recai sobre o profissional responsável técnico, e a do item 8.27, sobre a empresa; as duas são cumulativas.

9 – Estimativa do valor da contratação

9. 1 – O custo estimado total da contratação é o da nova planilha orçamentária, de R$ 293.699.699,31 (duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil,

seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), em cinco lotes: item A (Unidades de Serviços), R$ 275.170.596,62, e item B (transporte, estimativa de referência), R$ 18.529.102,69 (item 13).

Lote	Tipologia	Unidade da US	Quantitativo estimado (US)	A) Valor das US, sem transporte (R$)	B) Transporte estimado de referência (R$)	Valor do lote A + B (R$)
1	Muro de gabião (enchimento com pedra de mão tipo rachão)	m³	72.513,54	112.766.531,19	4.067.812,06	116.834.343,25
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados (1,60 x 0,80 x 0,60 m)	m³	54.604,31	97.127.416,41	12.574.089,42	109.701.505,83
3	Solo grampeado	m²	44.249,20	44.770.013,08	1.508.897,72	46.278.910,80
4	Muro de contenção em concreto armado com drenagem	m	986,78	5.152.589,14	41.030,29	5.193.619,43
5	Contenção em concreto projetado	m²	30.060,00	15.354.046,80	337.273,20	15.691.320,00
	TOTAL GERAL			**275.170.596,62**	**18.529.102,69**	**293.699.699,31**

9.1.1 – Conforme o processo 1141265/TCE/MG, cada lote do processo configura-se como uma licitação independente, sendo assim, não se aplica o Inc. XXII do Art. 6° c/c § 4° Art. 25 da Lei 14.133/2021, ou seja, essa presente contratação não se enquadra em obras/serviços de grande vulto:

> ***PRIMEIRA CÂMARA – 17/10/2023*** *DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PRELIMINAR. PERDA DE OBJETO. NÃO CABIMENTO. MÉRITO. OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE CADASTRO DAS LICITANTES EM ÓRGÃOS AMBIENTAIS. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EMITIDA NO MÁXIMO HÁ SESSENTA DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CUJO OBJETO FOI ALTERADO EM RAZÃO DE EXCLUSÃO DE LOTE. IMPROCEDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SOBRE SERVIÇOS SEM RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO. IMPROCEDÊNCIA. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VARRIÇÃO COM DEMANDA PREVISÍVEL E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA CADA MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.*
> *1. O indeferimento de pedido liminar de suspensão do certame não impede o exercício da atividade fiscalizatória pelo Tribunal de Contas, tampouco retira a utilidade da decisão a ser proferida ou exime os gestores de eventual responsabilização.*
> *2. A exigência expressa de cadastro em órgãos ambientais, como condição de qualificação técnica, não se faz necessária,*

> *podendo restringir a competitividade, além de não garantir a qualidade dos serviços contratados.*
> *3. O art. 31, II, da Lei n. 8.666/1993, não fixou prazo de validade da certidão negativa de falência, cabendo à Administração fixar referido prazo no instrumento convocatório, desde que este seja consentâneo com a segurança jurídica da contratação.*
> *4. A anulação ou revogação de determinado lote ou item não necessariamente sujeita a Administração à republicação do respectivo edital,* ***uma vez que a disputa pelos lotes ou itens de uma licitação ocorre de maneira independente, como se cada um constituísse uma licitação autônoma, embora processados conjuntamente em um mesmo certame, por mera conveniência administrativa.***
> *5. Atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, pois um serviço caracterizado, em tese, como simples pode se tornar relevante a depender do objeto a ser contratado. 6. A natureza continuada de um serviço não tem o condão de impedir, por si só, a utilização do sistema de registro de preços, desde que devidamente fundamentada, pois, em razão dos consideráveis benefícios, o seu uso deve ser priorizado. A prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser cotada por parâmetros objetivos, em regime de tarefa ou por unidade de medida, a fim de atender a mais de uma entidade, sem prejuízo do dimensionamento e das adequações em face das demandas específicas de cada município.*

Ainda, quanto a autonomia dos lotes do presente certame, entende o doutrinador Marçal Justen Filho, ressalta sobre o tema:

> "Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) **A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação".**

9.1.2 – Na hipótese de um mesmo licitante ganhar mais de um lote, deverá ser observado se o somatório da contratação, ou seja, o somatório dos lotes, atingirá o valor estabelecido no inc. XXII do Art. 6º para que seja aplicado § 4º Art. 25, ambos da Lei 14.133/2021.

9.2 – A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Riscos (Anexo VII do Edital).

9.2.1 – O Município de Ponte Nova, através da publicação da Intenção de Registro de Preços enviou suas demandas para o objeto da licitação, conforme consta no processo, que foram analisados e seguem resumidos no anexo.

9.3 – Foram utilizadas tabelas de referências de preço SICRO3/MG, SINAPI/MG, SEINFRA/MG Leste, SUDECAP/MG. conforme previsto no Art. 23, §2°, Inc. I e II e §3° da Lei 14133/2021.

9.4 – A execução do objeto de eventual contratação deverá observar a distinção de origem de recursos financeiros estabelecida no §3° do Art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, se a origem dos recursos utilizados for vinculada à União, somente poderão ser pagos os itens em que a referência seja SINAPI ou SICRO3, sendo que, para os demais, deverão ser utilizados outros recursos que não se enquadrem no conceito de transferência voluntária da União, conforme §3° do Art. 1° do Decreto Federal 10.024/2019.

10 – Adequação Orçamentária

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados quando a contratação for feita pelo CIMVALPI;

10.1.1 – Na hipótese de contratação pelo Município, competirá ao mesmo providenciar o registro da dotação nos autos do processo administrativo de forma prévia à formalização da contratação, dispensado o lançamento dessa informação no presente momento por se tratar de procedimento auxiliar de registro de preço.

10.2 – As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

01.07.02.15.451.0028.1011 OBRAS CÍVIS DE DRENAGENS E CONTENÇÕES
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 Ficha: 00265 Fonte: 1.500.000.0000, 1.501.000.0000, 1.700.000.000,0, 1.703.000.0000, 1.706.000.3110, 1.706.000.3120, 1.708.000.0000, 1.710.000.3210, 1.749.000.0000, 1.899.004.0000, 1.899.069.0000

01.07.02.26.782.0028.1034 OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS/RODOVIA
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 Ficha: 00292 Fonte: 1.500.000.0000, 1.703.000.0000, 1.706.000.3110, 1.708.000.0000, 1.710.000.3210, 1.899.004.0000, 1.899.069.0000

10.3 – A(s) dotação(ões) relativas aos exercícios financeiros subsequentes observará(ão) o disposto no Art. 106, caput, Inc. II.

11 – Penalidades

11.1 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.2 – As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando a IN CIMVALPI nº 014/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-014-2023-regulamenta-a-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-penalidades.pdf);

12 – Segurança e Medicina do Trabalho

12.1 – A contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.1 – A contratada deverá apresentar cópia de documentação que demonstre o gerenciamento de riscos ambientais (Laudo de Insalubridade e periculosidade, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, PPP e CAT.

12.2 – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

12.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

12.4 – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

12.5 – A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.6 – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

12.7 – Somente está autorizada a executar os serviços para o contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.8 – O contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

12.9 – A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

12.10 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

12.11 – Cabe à contratada solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13 – Unidade de Serviços (IN CIMVALPI nº 85/2026 – Apêndice N (Parte I))

13.1 – A medição, o registro e o controle de preços e quantitativos são feitos por Unidades de Serviços. Cada lote traz o quantitativo estimado, a unidade da US e a composição vinculada. A US é preço de composição completa de uma tipologia; não se medem itens soltos fora da composição, nem se paga por verba.

13.2 – Sequência de contratação: demanda do Município com indicação do local; projeto específico (adequação do projeto padrão, sem transfigurar o objeto); quantificação e conversão em US; verificação de saldo do lote, do Município e da ata; ordem de serviço ou contrato derivado; medição pelo quantitativo executado e conferido em campo.

13.3 – Vedações: ordem de serviço sem projeto específico aprovado e sem verificação de saldo; medição de item fora da composição; pagamento por verba; transfiguração do objeto; ultrapassar o quantitativo registrado por adesão ou contratação derivada. Esta licitação não é do tipo "guarda-chuva", por ter objeto delimitado em cinco tipologias, preços por composição analítica, quantitativo estimado por lote com memória de cálculo, Municípios delimitados e projeto prévio.

Lote	Tipologia	Quantitativo estimado	Valor estimado (R$)	Municípios participantes
1	Muro de gabião	72.513,54 m³	116.834.343,25	Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	54.604,31 m³	109.701.505,83	Alvinópolis, Araponga, Canaã, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Congonhas
3	Solo grampeado	44.249,20 m²	46.278.910,80	Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba
4	Muro de concreto armado	986,78 m	5.193.619,43	Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa
5	Concreto projetado	30.060,00 m²	15.691.320,00	Ponte Nova
Total			293.699.699,31	

13.5 – Os valores do quadro são os da nova planilha orçamentária (BDI de 20,73%; referências não desoneradas SINAPI 09/2026, SICRO 07/2026, SUDECAP 07/2026 e SICOR-MG 07/2026), no total de R$ 293.699.699,31 (item A, Unidades de Serviços, R$ 275.170.596,62; item B, transporte estimado de referência, R$ 18.529.102,69). OBSERVAÇÃO: o transporte de materiais NÃO consta da composição fixa da US; é o item B do lote, estimado com a DMT média ponderada por Município e calculado, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS, por massa × DMT da obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS (Apêndice N (Parte XII)). Os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026, nem a mobilização e a desmobilização, que não constam de nenhuma planilha, unidade de serviço ou composição e serão calculadas no momento da contratação e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 97/2026. A IN nº 95/2026 não trata expressamente de registro de preços, mas é aplicada a esta contratação, por analogia, na parte que regula a administração local.

14 – Enquadramento do objeto e vigência (IN CIMVALPI nº 93/2026 e nº 88/2026 – Apêndice N (Partes II e IV))

14.1 – O objeto é obra comum de engenharia, conforme critérios objetivos do Apêndice N (Parte IV), e é licitado por concorrência, com critério de julgamento de menor preço. Documentos técnicos exigidos pela IN nº 93/2026, art. 11: projeto padrão, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária, composições, cronograma e matriz de riscos, que integram este Projeto Básico e seus Apêndices.

14.2 – A ata de registro de preços vigora por 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do item 1.3, e a demanda é de natureza permanente e frequente (Apêndice N (Parte II)). A vigência de cada contrato corresponde ao cronograma da obra, com prorrogação por atraso justificado e formalizado por aditivo ou apostila, observada a Lei nº 14.133/2021.

14.3 – O limite atualizado do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 261.968.421,04 (Decreto federal nº 12.807/2025). Como a licitação é por lote e cada lote é julgado e adjudicado de forma independente, como se fosse licitação autônoma (Súmula TCU nº 247; Acórdão TCU nº 4.533/2020-Plenário), o limite é aferido lote a lote, e não pelo valor global do registro. O maior lote (lote 1, R$ 116.834.343,25) e os demais lotes ficam abaixo do limite, mesmo após o acréscimo da Administração Local, da mobilização e desmobilização e do transporte efetivamente apurado na contratação. Não se caracteriza, portanto, contratação de grande vulto, e a exigência de programa de integridade (art. 25, § 4º) não decorre do valor. A matriz de riscos permanece integrada ao edital (art. 22).

14.4 – Análise do risco geotécnico por tipologia. O risco geotécnico é o principal fator de incerteza de obras de contenção, e a sua controlabilidade é condição para o

enquadramento como obra comum (alínea f do item 14.1). O quadro a seguir identifica, por tipologia, o risco principal, a sua origem, o tratamento adotado e o risco residual. A mitigação comum a todas as tipologias é a que o Apêndice N (Parte XI) já exige antes da ordem de serviço: projeto específico com ART ou RRT, reconhecimento geotécnico ou sondagem do local, projeto de drenagem, controle tecnológico e acompanhamento do fiscal técnico. Os riscos de subsolo diferente do previsto e de interferências não cadastradas, quando não identificáveis pelo reconhecimento exigido, são tratados pela Matriz de Riscos (Anexo VII) e pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e não pelo preço da US, que cobre apenas o serviço previsto na composição.

Tipologia	Risco geotécnico principal	Origem	Tratamento e mitigação	Risco residual e alocação
Lote 1 – Muro de gabião	Recalque diferencial e tombamento por fundação inadequada; colmatação ou saturação do maciço atrás do muro	Solo mole ou heterogêneo na base; ausência de drenagem e filtro	Reconhecimento da fundação; regularização e, se necessário, colchão drenante; geotêxtil e dreno; controle de enchimento e amarração das gaiolas	Fundação diferente da prevista: aditivo de projeto pela IN de aditivos. Falha de execução: contratada
Lote 2 – Blocos de concreto pré-moldados	Instabilidade global do conjunto e empuxo hidrostático	Fundação de baixa capacidade; água no tardoz sem alívio; altura acima da faixa do projeto padrão	Verificação da altura e do empuxo no projeto específico; dreno de tardoz e filtro; controle de lote dos blocos e do alinhamento	Altura ou empuxo fora do projeto padrão exige projeto específico e fica fora do preço da US. Execução: contratada
Lote 3 – Solo grampeado	Ruptura durante a escavação por camadas; capacidade de arrancamento menor que a de projeto	Solo com parâmetros inferiores aos admitidos; nível d água; blocos e matacões que impedem a perfuração	Sondagem e parâmetros no projeto específico; escavação por camadas com revestimento imediato; ensaios de arrancamento por amostragem; drenos sub-horizontais	Parâmetros diferentes dos previstos: reprojeto e aditivo conforme a IN. Perfuração em rocha ou matacão: item específico, sem descaracterizar o objeto, ou rescisão se descaracterizar
Lote 4 – Muro de concreto armado com drenagem	Tombamento, deslizamento e ruptura da fundação; empuxo com água	Tensão admissível menor que a de projeto; ausência de drenagem eficaz; sobrecargas não cadastradas	Verificação da tensão admissível por sondagem; drenagem e impermeabilização do tardoz; controle de armação e de concreto; reaterro por camadas	Fundação diferente da prevista: projeto específico e aditivo. Execução e controle tecnológico: contratada
Lote 5 – Concreto projetado	Desplacamento do revestimento e instabilidade do talude escavado	Substrato desagregado ou saturado; ausência de drenagem; aderência deficiente	Preparo e limpeza do substrato; barbacãs e drenos; controle da espessura e da resistência; execução por faixas	Talude com instabilidade maior que a prevista exige projeto específico. Execução: contratada

15 – Inversão de fases (IN CIMVALPI nº 91/2026 – Apêndice N (Parte III))

15.1 – A habilitação antecede a fase de apresentação de proposta e lance e de julgamento. O saneamento da documentação segue o edital. A motivação consta do ETP e do Apêndice N (Parte III), e a previsão do edital, da CEE 14.

16 – Orçamento, fontes de preços e transporte (IN CIMVALPI nº 96/2026 – Apêndice N (Parte VII))

16.1 – O orçamento adota SINAPI e SICRO como fontes prioritárias, e SICOR-MG, DEOP-MG, SUDECAP e tabela do CIMVALPI como complementares, com data-base indicada em cada planilha. Composições próprias dependem de relatório técnico. É vedado item em verba. A planilha de cada lote contém: planilha orçamentária sintética e analítica, composições, curva ABC, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, BDI e Administração Local.

16.2 – Critérios de aceitabilidade: o valor máximo é o do orçamento de cada lote, e a exequibilidade segue a regra geral do art. 59, caput e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021: a proposta de valor igual ou superior a 75% do valor orçado pela Administração é considerada exequível, sem necessidade de discussão; abaixo desse patamar não há desclassificação automática, e é obrigatório permitir que o proponente demonstre a exequibilidade em diligência (Súmula TCU nº 262). O desconto global ofertado incide sobre os preços das Unidades de Serviços (item A) e do txkm (item B) e é mantido nos aditivos, e não incide sobre a Administração Local nem sobre a mobilização e desmobilização, que têm regras próprias e específicas (Apêndice N, Partes VI e VIII).

16.3 – **Transporte de materiais: NÃO consta da composição fixa da US.** É o item B de cada lote, calculado, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS, por txkm (massa × DMT da obra × preço da composição de transporte), com a DMT apurada no projeto específico da obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS. Para o orçamento do lote, usa-se a DMT média ponderada por Município, e o edital publica a tabela de distâncias de referência por Município (Apêndice N (Parte XII)). A composição de transporte adotada é a do SICRO/DNIT-MG de julho/2026, sem BDI e com BDI de 20,73%: 5914389 (caminhão basculante de 10 m³, via pavimentada; R$ 0,91 e R$ 1,10 por txkm), para pedra de mão e material a bota-fora, e 5914479 (caminhão carroceria de 15 t, via pavimentada; R$ 0,82 e R$ 0,99 por txkm), para os blocos pré-moldados, com as composições complementares para vias sem pavimento, tudo justificado no Apêndice N (Parte XII, item 3). A DMT fixada na OMIS não pode exceder a DMT de referência do Município, salvo exceção justificada tecnicamente, aprovada pelo gestor do contrato e comunicada ao Controle Interno (Apêndice N (Parte XII, item 5)). A metodologia, as premissas e as decisões, atribuídas à Coordenação do Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia do CIMVALPI, constam do Apêndice O.

16.4 – Blocos pré-moldados: o preço do material do bloco mantido na planilha (R$ 600,00 por unidade) é igual ou inferior à média da pesquisa de preços (R$ 636,00), conforme Apêndice N (Parte VII).

17 – Administração Local (IN CIMVALPI nº 95/2026 – Apêndice N (Parte VI))

17.1 – **OBSERVAÇÃO: os valores da planilha orçamentária NÃO incluem a Administração Local, que será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, conforme a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 95/2026 e do Apêndice N (Parte VI).** A Administração Local foi excluída da planilha de referência, com expressa previsão na IN nº 95/2026 (arts. 21 a 23), e será composta analiticamente e incluída no momento da contratação de cada obra, com equipe e instalações dimensionadas por tipologia e prazo. A medição é proporcional ao avanço financeiro, vedado pagamento mensal fixo desvinculado da execução. O custo adicional de atraso por culpa da contratada é seu. A proposta final apresentará a composição da Administração Local de cada obra.

18 – Mobilização e desmobilização (IN CIMVALPI nº 97/2026 – Apêndice N (Parte VIII))

18.1 – **A mobilização e a desmobilização NÃO constam de nenhuma planilha, unidade de serviço ou composição deste Projeto Básico; serão calculadas no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observados a metodologia, os parâmetros e o detalhamento de cálculo da IN CIMVALPI nº 97/2026 e do Apêndice N (Parte VIII) (Manual SICOR-MG/DER-MG, Volume 04).** A IN prevê origem em Ponte Nova/MG, tabelas SICOR-MG e DER-MG, coeficientes KR e FU, metodologia simplificada para Municípios de até 20 mil habitantes e comprovação da distância por imagem. Pagamento de 60% na mobilização e 40% na desmobilização, esta após a conclusão e o recebimento provisório.

19 – BDI (IN CIMVALPI nº 98/2026 – Apêndice N (Parte IX))

19.1 – BDI de referência de 20,73% (não desonerado), com composição detalhada no Apêndice N (Parte IX). O licitante apresentará, na proposta final, o descritivo do BDI, limitado ao de referência, e as composições da US. Administração Local, mobilização e canteiro são custos diretos e não integram o BDI. O BDI e o desconto global são mantidos nos aditivos. O orçamento é acompanhado de ART ou RRT do responsável técnico.

20 – Alterações contratuais (IN CIMVALPI nº 94/2026 – Apêndice N (Parte V))

20.1 – As alterações seguem o Apêndice N (Parte V): limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; justificativa técnica formal prévia; itens novos somente por aditivo, com preços das fontes oficiais e manutenção do BDI e do desconto global; vedação de execução sem cobertura contratual, de medição de serviço não executado para compensar serviço novo, de preços superiores aos de mercado e de transfiguração do objeto; formalização em até 30 dias do registro; parecer do controle interno e da assessoria jurídica; publicação no PNCP.

21 – Gestão e fiscalização (Apêndice N (Parte XI))

21.1 – A gestão e a fiscalização seguem o Apêndice N (Parte XI), que detalha: designação e responsabilidades do gestor e dos fiscais técnico e administrativo; condições prévias à ordem de início; verificação do projeto específico e conversão em US; diário de obra eletrônico; visitas semanais; controle tecnológico por tipologia; segurança e meio ambiente; medição eletrônica e liquidação; alterações; atrasos e sanções; subcontratação; relatório mensal; recebimento provisório (15 dias) e definitivo (90 dias); garantia mínima de cinco anos; relatório final; e dossiê para os órgãos de controle. Aplicam-se o item 6 deste Projeto Básico e a norma de fiscalização do CIMVALPI vigente.

22 – Estrutura de lotes

22.1 – A contratação é dividida em cinco lotes, por tipologia, conforme o quadro, com a justificativa do parcelamento constante do ETP (seção 22). A planilha orçamentária traz, em cada lote, o item A (Unidade de Serviços, preço único do lote, sem transporte) e o item B (transporte de materiais em txkm, estimativa de referência com a DMT média ponderada por Município).

Lote	Tipologia	Quantitativo estimado	Valor estimado (R$)	Municípios participantes
1	Muro de gabião	72.513,54 m³	116.834.343,25	Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	54.604,31 m³	109.701.505,83	Alvinópolis, Araponga, Canaã, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Congonhas
3	Solo grampeado	44.249,20 m²	46.278.910,80	Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba
4	Muro de concreto armado	986,78 m	5.193.619,43	Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa
5	Concreto projetado	30.060,00 m²	15.691.320,00	Ponte Nova
Total			293.699.699,31	

23 – Apêndices e atendimento ao Tribunal de Contas

23.1 – Integram este Projeto Básico os apêndices anteriores, o Anexo VII (Matriz de Riscos, revisada), o Apêndice N (Instruções Normativas do CIMVALPI aplicáveis à obra, em doze partes: I – Unidade de Serviços, IN 85/2026; II – Serviços contínuos, IN 88/2026; III – Inversão de fases, IN 91/2026; IV – Obra comum, IN 93/2026; V – Aditivos, IN 94/2026; VI – Administração Local, IN 95/2026; VII – Orçamentação, IN 96/2026; VIII – Mobilização e desmobilização, IN 97/2026; IX – BDI, IN 98/2026; X – Horas produtivas e improdutivas, IN 103/2026; XI – Gestão e fiscalização, IN 05/2022; XII – Transporte de materiais pela DMT) e o Apêndice O (Metodologia de cálculo, premissas e decisões, com a motivação e a justificativa de cada uma).

24 – Instruções normativas específicas de obras aplicáveis à licitação

24.1 – A execução e a gestão do objeto observam as Instruções Normativas do CIMVALPI relacionadas abaixo, específicas de obras e de serviços de engenharia ou

de aplicação direta a elas. Qualquer instrução normativa de obras editada até a publicação do edital e aplicável ao objeto também será observada.

Instrução	Tema	Aplicação nesta licitação	Apêndice
IN nº 85/2026	Metodologia de licitações de obras por unidade de serviços	US por tipologia, projeto específico, vedação de transfiguração	N, Parte I
IN nº 88/2026	Serviços contínuos	Vigência da ata e dos contratos	N, Parte II
IN nº 91/2026	Inversão de fases	Habilitação antes do julgamento	N, Parte III
IN nº 93/2026	Obra e serviço comum e especial	Enquadramento como obra comum, prazos	N, Parte IV
IN nº 94/2026	Aditivos	Alterações contratuais e novos itens	N, Parte V
IN nº 95/2026	Administração local	Exclusão da planilha de referência; composição analítica na contratação	N, Parte VI
IN nº 96/2026	Orçamentação	Fontes, pesquisa de preços, planilhas	N, Parte VII
IN nº 97/2026	Mobilização e desmobilização	Mobilização e desmobilização calculadas na contratação e na OMIS, fora da planilha	N, Parte VIII
IN nº 98/2026	BDI	BDI de referência de 20,73%	N, Parte IX
IN nº 100/2026	Organização interna, competências e prazos de tramitação	OMIS, medição, cotejo pelo Controle Interno	N, Parte XI (item 20)
IN nº 103/2026	Horas produtivas e improdutivas de equipamentos	FIP, equipamento comandante, formulários F1 e F2	N, Parte X
IN nº 05/2022	Fiscalização de obras (vigente até norma que a substitua)	Gestão e fiscalização	N, Parte XI
INs nº 07, 08 e 09/2022	Pesquisa de preços; ETP, TR e projetos; fase preparatória	Planejamento da contratação	Gerais

24.3 – Demais instruções normativas adotadas nas diretrizes do ETP (nº 02/2022, 03/2022, 14/2023, 16/2023, 17/2023, 19/2023, 20/2023, 25/2023, 26/2023, 35/2024, 40/2024 e 71/2025). Não há instrução normativa específica do CIMVALPI para o estudo técnico preliminar de obras e serviços de engenharia, razão pela qual o ETP observa a IN nº 008/2022 e, no que couber, as demais instruções citadas nas diretrizes.

25 – Horas produtivas e improdutivas de equipamentos (IN CIMVALPI nº 103/2026 – Apêndice N (Parte X))

25.1 – O planejamento de cada obra utiliza a metodologia da IN nº 103/2026: equipamento comandante, Fator de Improdutividade de Projeto (FIP), formulário de composição de frente de serviço (F1) e planilha de demanda e ociosidade (F2), que acompanham o projeto específico e definem prazo, mobilização escalonada e locação por demanda dos equipamentos de uso pontual. A fiscalização confere no RDO as horas de cada equipamento (Apêndice N (Parte XI), item 21).

25.2 – O prazo de execução e a Administração Local de cada contratação decorrem desse planejamento, e a mobilização e a desmobilização seguem a IN nº 97/2026 (Apêndice N (Parte VIII)).

26 – Notas:

26.1 – Esse projeto básico complementa o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

26.2 – Eventuais divergências entre as informações do Estudo Técnico Preliminar e as deste Projeto Básico serão resolvidas pelas disposições do Projeto Básico, por ser documento complementar ao ETP.

Agente público da área técnica responsável pela revisão:

Marcela Giardini Freitas
Engenheira Civil Sênior – CREA/MG 213.190/D
Programa de Serviços Obras Civis de Engenharia

Anexos do Projeto Básico

- APÊNDICE A: Projetos padrões;

  Reúne os modelos de projetos padrões de contenção (gabião, solo grampeado, blocos pré-moldados, concreto armado e concreto projetado) utilizados como referência para dimensionamento e estimativa.

- APÊNDICE B: Memoriais Técnicos;

Contém os memoriais descritivos dos projetos padrões, com os critérios técnicos, métodos executivos e parâmetros utilizados nas soluções de contenção.

- APÊNDICE C: Composição de custos unitários – Projetos padrões;

  Apresenta as composições de preços dos serviços previstos nos projetos padrões de contenção, baseadas em tabelas de referência.

- APÊNDICE D: Composição do BDI;

  Demonstra a formação do BDI aplicado à estimativa, com percentuais e justificativas de despesas indiretas, riscos e lucro.

- APÊNDICE E: Composição própria blocos pré-moldados de concreto;

  Traz a composição específica adotada para fabricação e montagem dos blocos pré-moldados utilizados em contenções.

- APÊNDICE F: Planilha de custo estimado geral e por lote;

  Consolida o valor estimado da contratação, discriminado por lote e por tipo de solução de contenção.

- APÊNDICE G: substituído. Atual: Pesquisa de preços – bloco pré-moldado de concreto.

- APÊNDICE H: suprimido, pois a Matriz de Risco passou a constituir o ANEXO VII do Edital;

  Registra os riscos identificados nas obras de contenção e sua alocação entre Administração e contratada.

- APÊNDICE I: Cadernos técnicos;

  Reúne os cadernos técnicos das bases referenciais utilizadas para compor e padronizar os serviços de contenção, servindo para suporte à padronização dos serviços a serem executados.

- APÊNDICE J: Levantamento dos quantitativos, visitas realizadas;

  Apresenta os quantitativos levantados em campo durante visitas técnicas.

- APÊNDICE K: Levantamento dos quantitativos, obras executadas;

  Compila dados de obras de contenção já executadas, utilizados como referência para estimativas.

- APÊNDICE L: Distância média de transporte (DMT).

  Mostra o cálculo das distâncias médias até pedreiras e fornecedores, utilizado na composição de custos logísticos.

- APÊNDICE M: Pesquisa de Capital Social;

  Traz o levantamento do capital social de empresas do setor, fundamentando a exigência mínima de habilitação.

- APÊNDICE N: Instruções normativas do CIMVALPI aplicáveis à obra (Partes I a XII), cuja Parte III incorpora e substitui o Relatório de justificativa da inversão de fases;

- APÊNDICE O: Metodologia de cálculo, premissas e decisões.
  Reúne as instruções normativas do CIMVALPI aplicáveis à obra (Partes I a XII), inclusive o relatório de justificativa da inversão de fases (Parte III).

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO RETIFICADO:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IgCzf0UtyWgCR5cnSQn3eUnIAe2Tql2bNInsnMc5rPZqV9s?e=QQoSHM

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Diretor Técnico Administrativo, **[QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o número 018/2025, cujo objeto é o **o Registro de Preços para a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de contenções (execução de muro de gabião, de contenção em blocos de concreto pré-moldados, de solo grampeado, de muro em concreto armado e de contenção em concreto projetado), medidas e registradas por Unidades de Serviços (US), em cinco lotes independentes, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento,** processada nos termos do Processo Administrativo N° **07.0329.2025.17**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei n° 14.133/2021 e regulamento do consórcio Instrução Normativa 019/2023 observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei n° 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos participantes: CIMVALPI, Alvinópolis, Araponga, Canaã, Congonhas, Divinésia, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Paula Cândido, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, unidade de serviços (US), preço unitário com BDI e valor total foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, por lote, conforme abaixo descrito resumidamente. Os preços registrados correspondem ao resultado final do certame e da negociação, e o valor total estimado de cada lote é o produto do quantitativo estimado pelo preço registrado da US (item A), acrescido da estimativa do transporte de materiais (item B), calculada com a DMT média ponderada por Município (Apêndice N (Parte XII)):

EMPRESA: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Endereço: _____

Lote	Tipologia	Unidade da US	Quantitativo estimado	Item A: preço registrado da US, com BDI, sem transporte (R$)	Item B: preço registrado do transporte, com BDI (R$/t·km)	Valor total estimado do lote (A + B) (R$)
1	Muro de gabião	m³	72.513,54	_____	_____	_____
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	m³	54.604,31	_____	_____	_____
3	Solo grampeado	m²	44.249,20	_____	_____	_____
4	Muro de concreto armado	m	986,78	_____	_____	_____
5	Concreto projetado	m²	30.060,00	_____	_____	_____
	VALOR TOTAL DA ATA					_____

Lote	Tipologia	US	Municípios de referência do lote
1	Muro de gabião	m³	Rio Casca, Alvinópolis, Dom Silvério, Ponte Nova, Rio Doce, Divinésia, Viçosa, Mariana, Ouro Preto e Itabirito
2	Contenção em blocos de concreto pré-moldados	m³	Alvinópolis, Araponga, Canaã, Congonhas, Dom Silvério, Jequeri, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, São Gonçalo do Rio Abaixo, Guaraciaba, Itabirito, Paula Cândido e São Miguel do Anta
3	Solo grampeado	m²	Alvinópolis, Itabirito, Teixeiras, Rio Casca e Guaraciaba
4	Muro de concreto armado	m	Rio Doce, Rio Casca, Teixeiras, São Miguel do Anta, Dom Silvério e Viçosa
5	Concreto projetado	m²	Ponte Nova

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Os termos integrais do edital de concorrência nº **018/2025**, e os respectivos anexos que o compõe.

3.4. Integram ainda esta ARP, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo III), a Matriz de Riscos (Anexo VII, revisada) e os

Apêndices N (Instruções Normativas do CIMVALPI aplicáveis à obra: Unidade de Serviços, IN 85/2026; serviços contínuos, IN 88/2026; inversão de fases, IN 91/2026; obra comum, IN 93/2026; aditivos, IN 94/2026; Administração Local, IN 95/2026; orçamentação, IN 96/2026; mobilização e desmobilização, IN 97/2026; BDI, IN 98/2026; horas produtivas e improdutivas, IN 103/2026; gestão e fiscalização, IN 05/2022; e transporte de materiais pela DMT) e O (metodologia de cálculo, premissas e decisões) do Projeto Básico.

3.5. A planilha orçamentária retificada de cada lote (composições de custos da US e BDI, sem Administração Local e sem mobilização e desmobilização) integra a proposta e a ARP.

Cadastro reserva de fornecedores

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR LOTE, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

5. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.3. Eventual prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 23 deste documento.

Contratações futuras

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos Entes participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais

exigências e formalidades previstas na legislação.

6.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação da concorrência n° 018/2025 e seus anexos.

Vínculos da ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (ou Projeto Básico) anexo.

Unidade de Serviços, lotes e contratações derivadas

8.1. São registrados, em cada lote, o preço da Unidade de Serviços (US) (item A), que corresponde ao preço unitário da composição analítica da tipologia, com BDI, sem transporte, sem Administração Local e sem mobilização e desmobilização, e o preço unitário do transporte de materiais em R$ por t·km (item B), com BDI. O valor total do lote é o produto do quantitativo estimado pelo preço da US, acrescido da estimativa do transporte (item B), e não constitui teto financeiro livremente utilizável nem autoriza a execução de serviços avulsos de planilha.

8.2. Esta ARP não tem natureza de contratação genérica ("guarda-chuva"): o objeto se limita às cinco tipologias de contenção, cada uma com projeto padrão, especificação e composição de US, e a execução fora da tipologia, a transfiguração do objeto e o pagamento por verba são vedados (IN CIMVALPI nº 85/2026 e Apêndice N (Parte I)).

8.3. Cada contratação derivada depende de: (a) demanda do Ente com indicação do local de intervenção; (b) projeto específico aprovado, elaborado ou validado pelo CIMVALPI a partir do projeto padrão da tipologia; (c) conversão do quantitativo do projeto em US e verificação de saldo do lote e do Município; e (d) Ordem de Serviço ou contrato derivado com a indicação do local, do projeto e das USs. É vedada a emissão de ordem de serviço sem esses elementos.

8.4. Os lotes são independentes: preços, saldos, cadastro reserva, adjudicação e sanções são tratados por lote, e a habilitação técnico-

operacional exigida no edital é verificada por lote, sem cumulação de atestados em razão do número de lotes de que a licitante participe.

8.5. A Administração Local não integra o preço registrado da US e será calculada no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, observada a IN CIMVALPI nº 95/2026. Ela será composta analiticamente (mão de obra técnica e administrativa e insumos de apoio, com quantidade, unidade e preço unitário), com histograma e memória, e incluída no momento da contratação de cada obra, nos termos dos arts. 21 a 23 da IN CIMVALPI nº 95/2026 e do Apêndice N (Parte VI), e será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da obra, vedado o valor mensal fixo desvinculado da execução.

8.6. A mobilização e a desmobilização não constam do preço registrado nem de qualquer planilha ou composição; serão calculadas no momento da contratação de cada obra e da respectiva OMIS, conforme a IN CIMVALPI nº 97/2026 (Apêndice N (Parte VIII)) pelo percentual aplicável ao valor da obra e à distância comprovada, e pagas em 60% na mobilização e 40% na desmobilização, vedada a duplicidade com a Administração Local e o canteiro.

8.7. O transporte de materiais não consta da composição fixa da US. É o item B de cada lote, calculado, caso a caso, quando formalizada a contratação e expedida a OMIS, por massa (t) multiplicada pela DMT da obra (km) e pelo preço registrado do t·km. A DMT é apurada no projeto específico de cada obra, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS. O valor do item B no lote é apenas estimativa de referência, calculada com a DMT média ponderada por Município, e a tabela de distâncias de referência por Município consta do Apêndice N (Parte XII). O preço registrado do t·km é o do SICRO/DNIT-MG de julho/2026 com BDI (5914389, R$ 1,10, para pedra de mão e bota-fora; 5914479, R$ 0,99, para blocos). A DMT fixada na OMIS não pode exceder a DMT de referência do Município, salvo exceção justificada tecnicamente, aprovada pelo gestor do contrato e comunicada ao Controle Interno (Apêndice N (Parte XII, item 5)).

8.8. As alterações dos contratos derivados observam a IN CIMVALPI nº 94/2026 (Apêndice N (Parte V)) e o art. 125 da Lei nº 14.133/2021: os itens novos são orçados nas fontes oficiais e na mesma metodologia, mantidos o BDI e o desconto proposto, vedados o jogo de planilha e a transfiguração do objeto, e o aditivo é formalizado antes da execução do serviço.

8.9. A gestão e a fiscalização observam o Apêndice N (Parte XI), a IN CIMVALPI nº 100/2026 (organização interna e prazos de tramitação, inclusive a Ordem de Mobilização e Início dos Serviços em 2 dias úteis e o cotejo, pelo Controle Interno, entre a medição e o RDO) e a IN CIMVALPI nº 103/2026 (horas produtivas e improdutivas de equipamentos, Apêndice N (Parte X)).

8.10. A vigência de cada contrato derivado corresponde ao prazo de execução do cronograma físico-financeiro da respectiva obra, com prorrogação por atraso justificado e formalizada por aditivo ou apostila, observada a Lei nº 14.133/2021 e a IN CIMVALPI nº 88/2026.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

9. Será permitida adesão a presente ata somente aos Entes consorciados ao

CIMVALPI ou Entes não consorciados mas que mantenham convênio de cooperação com o CIMVALPI que poderão solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021 e art. 23, da Instrução Normativa CIMVALPI nº 019/2023 e alterações da IN CIMVALPI nº 026/2023, desde que observadas as disposições a seguir.

10. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

11. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

12. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

13. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

15. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

15.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

15.2. Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

15.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00.

15.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.5. Os limites de adesão desta cláusula aplicam-se por lote, e a adesão exige projeto específico aprovado e verificação de saldo. A adesão só pode ser feita por Municípios consorciados ou conveniados ao CIMVALPI. Os limites dos itens 15.1 e 15.2 (50% para cada Município aderente isolado e 200% para o total dos aderentes) decorrem do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O item 15.3 não se aplica a esta ata, porque nenhum lote é de participação exclusiva de

ME e EPP.

16. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

16.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

16.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

17. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

18. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

19. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

20. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

20.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

20.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

20.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

20.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

20.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

20.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

20.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
20.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
20.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
20.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

21. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
21.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
21.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
21.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame, salvo prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
21.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
21.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

22. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
22.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
22.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
22.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de

qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

22.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

22.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

22.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

22.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

22.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

22.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

23. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

23.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br

Alterações dos preços registrados

24. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de n° 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf , na forma a seguir indicada:

24.1. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho

anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

a) Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.
b) A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

24.2. Reajustamento de Preços: Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I - CEE 28 do edital acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

24.3. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei n° 14.133/2021.

24.4. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

24.5. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7°, do art. 25, §4° do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3° da Lei n° 14.133/21.

24.6. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

24.7. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos itens 24 e subitens, deverão ser considerados os seguintes fatores:

a) Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional

referencial (LOR);

b) Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013-Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);

24.8. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

25. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

25.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

25.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

25.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 23 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

26. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência (ou Projeto Básico), sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

26.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

26.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

27. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

27.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

28. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

28.1.Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

28.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

28.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

28.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

28.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

29. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

29.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

30. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

31. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

31.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

32. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 19/2023.

33. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG.

CIMVALPI	FORNECEDOR
TESTEMUNHA: Nome: CPF/CI:	TESTEMUNHA: Nome: CPF/CI:

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2025
Processo Administrativo n° _____/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo [**CARGO, NOME, NACIONALIDADE**], residente e domiciliado [**ENDEREÇO COMPLETO**], portador do RG nº [**NÚMERO DO RG**] e inscrito no CPF: [**NÚMERO DO CPF**], denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº 07.0329.2025.17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° [**NÚMERO DO PROCESSO**], concorrência n° **018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução, pela CONTRATADA, de obra de contenção da tipologia _____, Lote _____, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____ do Processo Administrativo nº 07.0329.2025.17, concorrência n° 018/2025, medida em Unidades de Serviços (US), conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, no estudo técnico preliminar, na matriz de riscos e no Projeto Básico anexos ao edital, na proposta final ajustada da contratada e no projeto específico aprovado da obra, observada a planilha orçamentária de serviços, o preço unitário da US com BDI e o preço total com BDI anexos a este instrumento.

1.2. Descrição da obra/serviço de engenharia: **[DESCRIÇÃO DA OBRA, MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO E ENDEREÇO OU LOCAIS DE EXECUÇÃO]**

1.3. São anexos a este instrumento:

1.3.1. Anexo I contendo a planilha de preços, descrições dos serviços e quantidades;

1.3.2. Anexo II contendo o cronograma físico-financeiro;

1.3.3. Anexo III contendo a matriz de riscos;

1.3.4. Anexo IV contendo a composição do BDI da planilha orçamentária;

1.3.5. Anexo V contendo a composição analítica da Administração Local da obra, elaborada na contratação (IN CIMVALPI nº 95/2026);

1.3.6. Anexo VI contendo o projeto específico aprovado, a memória de cálculo do quantitativo de USs e a verificação de saldo do lote;

1.3.7. Anexo VII contendo o planejamento de equipamentos da obra (Ficha de Composição de Frente de Serviço – F1 e Planilha de Demanda e Ociosidade – F2, IN CIMVALPI nº 103/2026);

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar, Anexo III do edital;

1.4.2. O Projeto Básico, Anexo IV do edital;

1.4.3. A proposta final ajustada do contratado que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.4.4. Os Apêndices N e O do Projeto Básico e a planilha orçamentária retificada do lote, no que couber à obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [NÚMERO DE MESES] de meses e o prazo de execução do objeto será de [NÚMERO DE MESES] conforme cronograma físico-financeiro de execução do objeto, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do contrato corresponde ao prazo de execução do cronograma físico-financeiro da obra, podendo ser prorrogado por atraso justificado e formalizado por aditivo ou apostila, e não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços de que decorre. A necessidade de contenções é permanente e frequente, conforme Apêndice N (Parte II).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do projeto básico e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

3.3. MATRIZ DE RISCO: Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta no Anexo III deste instrumento.

3.4. A medição é feita pelo quantitativo de USs efetivamente executado e conferido em campo, vedadas a medição por estimativa e a medição por verba. Serviço medido sem evidência no Relatório Diário de Obra (RDO) é glosado, na forma da IN CIMVALPI nº 100/2026.

3.5. A fiscalização observa o Apêndice N (Parte XI) e a IN CIMVALPI nº 100/2026, e a utilização de equipamentos acompanha o planejamento da IN CIMVALPI nº 103/2026 (Apêndice N (Parte X)). A Ordem de Mobilização e Início dos Serviços é emitida no prazo de 2 dias úteis após o lançamento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo IV do edital de concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), observados os preços unitários e total (com BDI) por item na forma indicada no Anexo I.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal através de boletim de medição sujeito a fiscalização e aprovação do contratante.

5.1.4. O preço da US não inclui a Administração Local, que consta do Anexo V deste contrato, composta analiticamente na contratação e medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da obra, vedado o valor mensal fixo desvinculado da execução (IN CIMVALPI nº 95/2026).

5.1.5. A mobilização e a desmobilização não integram o preço registrado, sendo calculadas no momento da contratação e na respectiva OMIS, conforme a IN CIMVALPI nº 97/2026 (Apêndice N (Parte VIII)), pagas em 60% (sessenta por cento) na mobilização e 40% (quarenta por cento) na desmobilização, esta após a conclusão e o recebimento provisório, sem duplicidade com a Administração Local e o canteiro.

5.1.6. O BDI aplicado é o da proposta final, não inclui Administração Local nem mobilização e desmobilização, e é mantido nas alterações contratuais (IN CIMVALPI nº 98/2026, Apêndice N (Parte IX)).

5.1.7. O transporte de materiais não integra a composição fixa da US e é pago em item próprio, por t·km executado: massa efetivamente transportada, comprovada por nota fiscal, ticket de pesagem ou cubagem, multiplicada pela DMT da obra e pelo preço registrado do t·km, com BDI e com o desconto da proposta. A DMT é apurada no projeto específico, com print do trajeto e memorial, e fixada na OMIS, não se medindo transporte além dela. A DMT fixada na OMIS não pode exceder a DMT de referência do Município, salvo exceção justificada tecnicamente, aprovada pelo gestor do contrato e comunicada ao Controle Interno (Apêndice N (Parte XII, item 5)). O preço do t·km é o do SICRO/DNIT-MG de julho/2026, com BDI (5914389 e 5914479).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até [XXXXX] dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluídos o IRRF, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, conforme o caso.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.5.3. Para fins de retenção do ISSQN serão consideradas os seguintes fatores:
5.4.5.4. Lei Municipal aplicável: [NOME DO MUNICÍPIO], em razão do local de execução da obra;
5.4.5.5. Número da Lei: [NÚMERO E DATA DA LEI APLICÁVEL]
5.4.5.6. Alíquota ISSQN: [PERCENTUAL ALÍQUOTA ISSQN]
5.4.5.7. Dedução de material:
5.4.5.8. ( ) não aplicável segundo a legislação municipal
5.4.5.9. ( ) aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a legislação municipal
5.4.5.10. Para fins de retenção da contribuição previdenciária serão considerados os seguintes fatores da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, art. 117 e art. 118.
5.4.5.11. Dedução de material:
5.4.5.12. ( ) não aplicável segundo a IN-RFB.
5.4.5.13. ( ) aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a IN-RFB.

5.4.5.5. Para fins de retenção de imposto de renda, nos termos do art. 2º A e anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, serão considerados os seguintes fatores:
5.4.5.5.1. ( ) Obras e serviços de engenharia, com emprego de materiais, percentual de 1,2% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal.
5.4.5.5.2. ( ) Demais serviços e obras de engenharia, sem emprego de materiais, percentual de 4,8%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ___/___/_____.
6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
7.17. Todas as demais previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
8.40. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos

e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
8.42. Todas as demais previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CIMVALPI nº 005/2022 e da Parte XI do Apêndice N, observadas as atribuições e os procedimentos nela estabelecidos.

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Sra. XXXXXXXX, XXXXXXs, responsável pela coordenação da fiscalização e pela gestão administrativa da execução contratual, nos termos do item 2.1 da Parte XI do Apêndice N.

9.1.2. FISCAL TÉCNICO: Sr. XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas no item 2.2 da Parte XI do Apêndice N.

9.1.3. A designação de fiscal administrativo, fiscal setorial e respectivos substitutos observará as condições e hipóteses previstas nos itens 2.3, 2.4 e 2.6 da Parte XI do Apêndice N.

9.1.4. Nas obras de maior complexidade, a fiscalização observará a estrutura multidisciplinar e a possibilidade de apoio técnico especializado, conforme previsto no item 2.5 da Parte XI do Apêndice N.

9.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros e relatórios apresentados pelos fiscais, avaliar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias, especialmente aquelas relativas a alterações, prorrogações, pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e eventual aplicação de sanções, observadas as competências da autoridade competente e as disposições do item 2.1 da Parte XI do Apêndice N.

9.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, a execução da obra ou dos serviços contratados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma, edital, Projeto Básico, apêndices e contrato, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Parte XI do Apêndice N.

9.4. A fiscalização deverá observar os instrumentos, as rotinas e os procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos na Parte XI do Apêndice N, especialmente quanto às condições prévias à ordem de início, à verificação do projeto específico, ao Relatório Diário de Obra – RDO, às visitas e inspeções, ao controle tecnológico e de qualidade, às medições, aos relatórios de fiscalização, aos recebimentos provisório e definitivo e ao controle das garantias.
9.5. A atuação do gestor, dos fiscais e da eventual equipe de apoio técnico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao Município beneficiário ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Anexo IV Projeto Básico do edital de concorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
12.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONSÓRCIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
12.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
12.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[5];
12.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
12.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
12.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
12.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
12.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.4.1.3.1.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

[5] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

12.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
12.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
12.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.
12.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
12.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
12.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
12.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
12.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
12.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
12.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
12.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
12.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.
12.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.07.02.15.451.0028.1011 OBRAS CÍVIS DE DRENAGENS E CONTENÇÕES
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 00265
Fonte: 1.500.000.0000, 1.501.000.0000, 1.700.000.000,0, 1.703.000.0000, 1.706.000.3110, 1.706.000.3120, 1.708.000.0000, 1.710.000.3210, 1.749.000.0000, 1.899.004.0000, 1.899.069.0000

01.07.02.26.782.0028.1034 OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS/RODOVIA
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 00292
Fonte: 1.500.000.0000, 1.703.000.0000, 1.706.000.3110, 1.708.000.0000, 1.710.000.3210, 1.899.004.0000, 1.899.069.0000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:

15.5.1. **Revisão (realinhamento) de preços:** Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

15.5.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.5.2. **Reajustamento de Preços:** Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – CEE 28 acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.5.3. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.4. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.6. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do

orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

15.7. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.8. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do item 14.5 a 14.9 deverão ser considerados os seguintes fatores:

15.8.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

15.8.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);

15.9. O reequilíbrio econômico-financeiro ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

15.10. As alterações quantitativas e qualitativas observam a IN CIMVALPI nº 94/2026 (Apêndice N (Parte V)) e o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os itens novos são orçados nas fontes oficiais, com a mesma metodologia, mantidos o BDI e o desconto da proposta, e o aditivo é formalizado antes da execução do serviço. São vedados o jogo de planilha, a transfiguração do objeto e a inclusão de serviço fora da tipologia contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMVALPI nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Ponte Nova - MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Procedimento auxiliar de registro de preços de obras e serviços de engenharia de contenções. **Concorrência nº 018/2025. Processo administrativo nº 07.0329.2025.17.** Esta matriz integra o edital como Anexo VII e reúne os riscos 01 a 39, nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão e fiscalização contratual, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN CIMVALPI nº 009/2022.

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021	Setor de Engenharia Civil

	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Setor de Engenharia Civil
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Agente de contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, termo de referencia, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Setor de Engenharia Civil
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CIMVALPI.	Setor de Engenharia Civil

Ações de contigência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências postas para a contratação	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Ações de contigência /setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referencia, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Setor de Engenharia Civil
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contigência /setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referencia , sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil

	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contigência /setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições do ente consorciado (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Verificar junto ao setor competente no ente consorciado, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Setor de Engenharia Civil

Ações de contigência /setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratato.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação do ente consorciado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõem a contratação.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pelo ente consoriciado, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia Civil
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do CIMVALPI, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referencia, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidadas as demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização técnica

Risco 09		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pelo ente consoriciado, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicoshabilitados para a função.	Setor de Engenharia Civil
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do CIMVALPI, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia Civil

Ações de contigência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada será após a realização da medição de cada serviço.	Fiscalização técnica
Risco 11		
Risco:	Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	

Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra decorrente do aumento do preço dos insumos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio economico financeiro, adotando-se por parâmetro a tabela de referencia adotada no edital, autorizada, de forma complementar, a adoção de outras tabelas de referencias oficias com a finalidade de apuração do valor real de mercado.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, deverá ser analisado pela Fiscalização técnica e encaminhado para a autoridade competente.	Fiscalização técnica
Risco 12		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização técnica

	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referencia, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verifcada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 13		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contigência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 14		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa n° 13/2023 CIMVALPI, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

	Eventural rescisão contratual.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 15		
Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Setor de Engenharia Civil
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscalização técnica

	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização técnica
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contigência /setor responsável:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 16		
Risco:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Não identificadas.	-
Risco 17		

Risco:	Atrasos da obra/serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para entrega da obra.	
	Aumentos nos custos inicialmente previstos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Avaliar, caso seja solicitado prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscalização técnica
Risco 18		
Risco:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contigência /setor responsável:	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores a pagar, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscalização técnica
Risco 19		
Risco:	Prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização técnica
Risco 20		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução da obra/serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contigência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo ente consorciado, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 21		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	

Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do § 7° do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	Setor de Engenharia Civil/Diretoria de Administração
Risco 22		
Risco:	Jornada de trabalho	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada/Contratante	
Danos:	Cumprimento da jornada de trabalho necessária à execução da obra que tenha sido previamente informada à contratada no Edital de Licitação e em seus respectivos anexos.	
	Restrições supervenientes à jornada de trabalho decorrentes de normas legislativas ou regulamentares, e/ou de imposições da Município/Contratante Pública durante a execução das obras.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	-	-
	-	-
Risco 24		
Risco:	Greves, manifestações e paralisações	

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada/Contratante	
Danos:	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de funcionários da contratada, de seus fornecedores, subcontratadas ou terceirizados que afetem a execução da obra ou a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à contratada, exceto quando consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	
	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações, gerais ou locais, que afetem a execução da obra ou a prestação dos serviços, quando tais eventos não forem motivados por demandas direcionadas à contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	-	-
	-	-
Risco 25		
Risco:	Todos dos riscos acimas descritos para a fase de execução contratual alocados para a contratada são aplicáveis à subcontratada e de forma solidária à contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Subcontratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra/serviços, decorrentes ou não da necessidade de refazimento dos serviços.	

	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra/serviço, decorrentes ou não do aumento do preço dos insumos.	
	Necessidade de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	
	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Subcontratada/Contratante.	
	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
	Necessidade de realização de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, as partes que podem ser subcontratadas, estabelecendo o limite autorizado (Art. 122), e a responsabilidade solidária da contratada.	Setor de Engenharia Civil
	Estabelecer no edital licitatório as condições para a subcontratação.	Setor de Licitações
	Publicar chamamento para subcontratação vinculado ao edital em questão	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
	Aplicam-se todas as ações preventivas/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-
Ações de contigência /setor responsável:	Analisar o objeto (obra/serviço) demandado para a formalização da subcontratação	Setor de engenharia Civil

	Aplicam-se todas as ações de contigência/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-
Risco 26		
Risco:	Variação no tempo de produção e assentamento dos blocos pré-moldados de concreto, podendo ocorrer produtividade menor que a prevista na composição própria (CPU.14).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso na execução da contenção devido à baixa produtividade de assentamento	
	Paralisação ou reprogramação de frentes de serviço subsequentes.	
	Aumento dos custos indiretos da contratada por improdutividade.	
	Risco de descumprimento de prazo contratual e aplicação de multas/penalidades.	
	Impactos na estabilidade do talude quando a obra depende de rápida execução da contenção.	
Ações preventivas/Setor responsável	Monitorar, desde o início da execução, a produtividade real de assentamento dos blocos, comparando-a com os parâmetros da composição própria (CPU.14)	Fiscalização técnica
	Avaliar previamente se os recursos mobilizados pela contratada (equipe, equipamentos e organização do canteiro) são suficientes para garantir a produtividade prevista.	Setor de engenharia Civil
	Solicitar da contratada, antes da liberação para início dos serviços, um plano de ataque contendo metas internas de produção e estratégia de assentamento para garantir o ritmo adequado.	Setor de Engenharia / Fiscalização técnica

	Registrar na fiscalização que qualquer produtividade abaixo da prevista constitui risco exclusivamente da contratada, reforçando a responsabilidade por eventuais atrasos.	Fiscalização técnica
Ações de contigência /setor responsável:	Determinar à contratada a adoção imediata de medidas corretivas (reforço de equipe, redistribuição de frentes de trabalho e ajuste de logística) sempre que for identificada produtividade inferior à prevista para o assentamento dos blocos.	Fiscalização técnica / Setor de Engenharia Civil
	Registrar formalmente a ocorrência e aplicar as medidas contratuais cabíveis caso a baixa produtividade persista, assegurando a responsabilização da contratada pelos atrasos decorrentes.	Fiscalização técnica / Setor de Engenharia Civil
Risco 27		
Risco:	Enquadramento do objeto como licitação genérica ("guarda-chuva") por insuficiência de delimitação do objeto, dos quantitativos ou da Unidade de Serviços.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Suspensão ou anulação do certame; reposição da motivação e republicação.	
Ações preventivas/Setor responsável	Manter Apêndice N (Parte I) atualizado;	Setor de engenharia Civil
	Quantitativo máximo por lote	Setor de engenharia Civil
	Projeto específico antes da ordem de serviço.	Setor de Engenharia

	Parecer prévio do controle interno e jurídico.	Controle Interno/Assessoria Jurídica
Ações de contigência /setor responsável:	Suspensão ou anulação do certame; reposição da motivação e republicação.	Setor de Engenharia Civil / Assessoria jurídica
Risco 28		
Risco:	Execução sem projeto específico, ou adequação do projeto padrão que transfigure o objeto (IN nº 85/2026).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Paralisação da ordem de serviço;	
	Atraso no atendimento da demanda	
Ações preventivas/Setor responsável	Checklist de aprovação do projeto específico	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
	Limites de adequação do projeto padrão;	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
	Vedação de ordem de serviço sem saldo	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
Ações de contigência /setor responsável:	Paralisação da ordem de serviço; revisão do projeto; apuração de responsabilidade.	Setor de Engenharia Civil / Assessoria jurídica
Risco 29		
Risco:	Inclusão de itens novos ou aumento de quantitativos com sobrepreço ou jogo de planilha em aditivos (IN nº 94/2026).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Paralisação da ordem de serviço;	
	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	

Ações preventivas/Setor responsável	Orçamentação pela IN nº 96/2026;	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
	Manutenção do BDI e do desconto global	Fiscalização técnica / Controle interno
	Parecer do controle interno antes do aditivo.	Fiscalização técnica / Controle interno
Ações de contigência /setor responsável:	Glosa, repactuação do preço, recusa do aditivo e abertura de apuração	Setor de Engenharia Civil / Assessoria jurídica
Risco 30		
Risco:	Erros na composição da Administração Local (IN nº 95/2026) ou duplicidade com BDI e canteiro.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Paralisação da ordem de serviço;	
	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Composição analítica por lote;	Setor de Engenharia Civil
	Histograma; conferência com quartis do TCU	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Retificação do orçamento; republicação se houver impacto na proposta.	Setor de Engenharia Civil
Risco 31		
Risco:	Pagamento de Administração Local desproporcional ao avanço da obra.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Compensação de valores em medição seguinte	
Ações preventivas/Setor responsável	Medição proporcional ao avanço financeiro; vedado valor mensal fixo.	Fiscalização técnica
Ações de contigência /setor responsável:	Glosa e compensação na medição seguinte	Fiscalização técnica
Risco 32		
Risco:	Transporte de materiais fora da composição fixa: DMT da obra mal apurada, sem print e memorial, ou diferente da tabela de referência por Município.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Compensação de valores em medição seguinte	
Ações preventivas/Setor responsável	Transporte como item B, por txkm; DMT apurada no projeto específico com print do trajeto e memorial e fixada na OMIS e limitada à DMT de referência do Município, salvo exceção justificada; composição SICRO 5914389/5914479 (07/2026); tabela de DMT por Município publicada (Apêndice N (Parte XII)); conferência de tickets e massa.	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
Ações de contigência /setor responsável:	Reapurar a DMT, glosar o excedente e republicar o orçamento do lote, se for o caso	Setor de Engenharia/Fiscalização técnica
Risco 33		
Risco:	Preço de referência dos blocos pré-moldados divergente do mercado (cotações discrepantes no PNCP).	
Possibilidade:	Alto	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento de custos incialmente previstos	

	Republicação do edital	
Ações preventivas/Setor responsável	Ampliar a pesquisa de preços; sanear a cesta; justificar o parâmetro; atualizar a CPU dos blocos.	Setor de Engenharia
Ações de contigência /setor responsável:	Revisão do orçamento e republicação; impugnação.	Setor de Engenharia
Risco 34		
Risco:	Insuficiente motivação da inversão de fases (IN nº 91/2026).	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
	Republicação do edital	
Ações preventivas/Setor responsável	Apêndice N (Parte III) atualizado; ETP motivado; parecer do controle interno e jurídico.	Agente de contratação / Assessoria jurídica
Ações de contigência /setor responsável:	Retorno à ordem tradicional das fases por decisão motivada.	Agente de contratação / Assessoria jurídica
Risco 35		

Risco:	Divergências tributárias e de BDI (ISS, desoneração, reforma tributária) nos termos da IN nº 98/2026.	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Republicação do edital	
Ações preventivas/Setor responsável	Conferência de alíquotas; cláusula de reequilíbrio; BDI detalhado na proposta.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Reequilíbrio nos termos da lei e da IN.	Setor de Engenharia Civil
Risco 36		
Risco:	Independência dos lotes: habilitação técnica, ME/EPP e limite de grande vulto aferidos por lote; risco de exigência cumulativa ou de análise pelo valor global.	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Republicação do edital	

Ações preventivas/Setor responsável	Edital com habilitação por lote, sem soma de atestados; limite de grande vulto aferido por lote (R$ 261.968.421,04); adjudicação por lote.	Setor de Engenharia Civil/Agente de contratação
Ações de contigência /setor responsável:	Retificação do edital e reabertura de prazo.	Agente de contratação
Risco 37		
Risco:	Enquadramento do objeto como serviço contínuo com tensão em relação à contratação por escopo (IN nº 88/2026).	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	-	
Ações preventivas/Setor responsável	Apêndice N (Parte II); vigência de cada contrato vinculada ao cronograma.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contigência /setor responsável:	Ajuste da cláusula de vigência por retificação.	Setor de Engenharia Civil
Risco 38		
Risco:	Fiscalização deficiente ou desatualizada diante da nova norma de fiscalização.	

Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Gestão e fiscalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Fiscalização deficiente	
Ações preventivas/Setor responsável	Apêndice N (Parte XI); capacitação dos fiscais; RDO diário e visita semanal.	Gestor do contrato / Fiscalização técnica
Ações de contigência /setor responsável:	Substituição do fiscal; reforço da equipe; medição retida.	Setor de Engenharia Civil/Gestor do contrato
Risco 39		
Risco:	Adesões e contratações derivadas além do quantitativo máximo registrado ou por não participante da IRP.	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Gestão e fiscalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Fiscalização deficiente	
Ações preventivas/Setor responsável	Controle de saldo; limites de adesão previstos no edital; verificação antes da autorização.	Gestor da ata / Agente de contratação

Ações de contigência /setor responsável:	Recusa de adesão; reabertura de saldo mediante nova licitação.	Gestor da ata / Agente de contratação

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

Grande vulto: o limite atualizado é de R$ 261.968.421,04 (Decreto federal nº 12.807/2025) e, por ser a licitação por lote, é aferido lote a lote. Nenhum dos cinco lotes o alcança (o maior, lote 1, tem R$ 116.834.343,25). A matriz permanece integrada ao edital (art. 22), sem exigência de programa de integridade decorrente do valor.

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:
Marcela Giardini Freitas
Engenheira Civil - CREA/MG 213190/D

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, **CPF:** 016.26*.**6-*1 em **13/11/2026 16:15:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1673.7815.6478.W458.0325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **2.3EF.8B2** - Tipo de Documento: **EDITAL CONSOLIDADO**.

Elaborado por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES**, **CPF:** 016.26*.**6-*1 , em **13/11/2026 - 16:15:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R8.1615.5479.6481.5068

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento